

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 293

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 626, que autoriza o Governo a conceder dez mezes de licença ao Dr. José B. Baptista Pereira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.441, que altera artigos das instruções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Resolução de 23 do corrente — Expediente de 25 e 26 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 27 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Circular da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias de 23 do expediente de 26 e 28 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro — Estatutos da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca — Acta da Nova Fabrica Rink — Acta da Companhia de Seguros Providencia.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.441—DE 16 DE OUTUBRO DE 1899

Alterar os arts. 110 e 112 das Instruções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, approvadas por decreto n. 2.083, de 12 de setembro de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Sud Oeste Bressiliens, decreta:

Artigo unico. Ficam alterados os arts 110 e 112 das Instruções regulamentares e tarifas approvadas por decreto n. 2.083, de 12 de setembro de 1895, para a Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, quanto ao 1º: «As estações da estrada aceitarão telegrammas para serem transmitidos às outras estações da mesma e as da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana». E quanto ao 2º, «A taxa dos telegrammas transmitidos pelas estações será paga adiantadamente, e na razão de 120 réis por palavra e mais 600 réis de taxa fixa por telegramma.

Pelos telegrammas em lingua estrangeira será cobrada a taxa dupla.»

Capital Federal, 16 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, em que o Ministro da Guerra trata da conveniencia de se transportar a importancia da consignação n. 31 da verba 16ª—Material—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para as consignações ns. 16, 26, 32 e 33 da mesma verba, afim de se suprirem as deficiencias que nellas se verificarem e deste modo se evitar a abertura de creditos supplementares, rogo que vos digneis autorizar o Governo a providenciar sobre essa transposição.

Capital Federal, 27 de outubro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Exm. Sr. Presidente da Republica—Achan-do-se intacta a dotação de 200:000\$ da verba orçamentaria vigente, relativa ao § 16º—Material—consignação 31ª, por não ter se feito remonta de cavallos, muares e outros animais para o exercito, e não havendo tempo, dentro do corrente exercicio, de se realizarem taes fornecimentos, venho submeter ao esclarecido criterio de V. Ex. a conveniencia de solicitar-se do Congresso Nacional autorização para transportar a importancia dessa consignação para distribui-la pelas 16ª, 26ª, 32ª e 33ª, afim de supprir as deficiencias que nellas se verificarem, pois evitar-se-ha assim a abertura dos creditos supplementares necessarios, com a vantagem de regularizar os respectivos serviços sem augmentar o orçamento,

As considerações seguintes, realçando a a insuficiencia de cada uma dessas consignações, justificam a transposição alludida e demonstram a orientação economica mantida nos serviços:

16ª—Materia prima, etc., para arsenaes e depositos — Sendo a dotação vigente de 150:000\$ e a despesa provavel de 183:409\$137, o deficit será de 33:409\$137.

Não é excessiva a despesa provista, si attendermos às realizadas em exercicios anteriores, pois em 1896 foi de 491:705\$017, em 1897 de 496:615\$383 e em 1898 de 349:816\$024.

26ª.—Compra, concerto e lavagem de roupas, para hospitaes e enfermarias.—Votados 60:000\$ e sendo necessarios 86:211\$750, a insuficiencia daquelles torna-se manifesta, si considerarmos que em 1896 as despesas foram de 95:119\$812, em 1897 de 97:169\$330 e 1898 de 116:840\$420, portanto o deficit provavel de 26:211\$750 acha-se justificado.

32ª.—Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.—Tendo sido as despesas em 1896 de 472:445\$194, em 1897 de 320:802\$865 e em 1898 de 224:883\$382, superiores todas a de 1899, calculada em 211:031\$279, dar-se-ha o deficit de 61:031\$279, por ter-se concedido o credito insufficiente de 150:000\$000.

33ª.—Luz para quartéis, etc.—Dotação com 200:000\$, aliás reproducção dos Orçamentos anteriores, ficou, entretanto, reduzida, a 160:000\$, por terem sido destinados 40:000\$ a compra de material para o corpo do transporte.

Dezduzida da despesa provavel por esta consignação, que é de 233:502\$806, a parte destinada ao corpo de transporte, restará propriamente para luz, etc., 243:502\$806, que, comparado com o credito de 160:000\$, comprova o deficit a realizar-se de 83:502\$806.

Pelas despesas anteriores, que em 1896 foram de 222:415\$943, em 1897 de 216:701\$940 e em 1898 de 257:587\$361, nota-se que as duas primeiras são inferiores à prevista para 1899 e que a ultima lhe é superior em 14:084\$553.

Pelo que acabo de expender, resultaria a necessidade de um credito supplementar de 204:155\$272, conforme a demonstração annexa, organizada pela Contadoria Geral da Guerra, si melhor alvitre não nos tivesse proporcionado o facto de achar-se intacta a consignação 31ª da verba 16ª —Material—como acima propuz.

Apezar do actual estado do mercado, as despesas em questão não augmentaram, antes toem diminuido, pelo que os deficits resultantes da insuficiencia dos creditos concedidos não são excessivos e me parecem justificados.

Capital Federal, 27 de outubro de 1899.—
J. N. de Medeiros Mallet.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do exercito, dez mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, vos restituo dons dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa Mensagem n. 58, de 23 do corrente.

Capital Federal, 27 de outubro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 626—DE 27 DE OUTUBRO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do exercito, dez mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do exercito, dez mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra — N. 24 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1899.

De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Senado, restituindo-lhes dos autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 318, de 29 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do exército, dez mezes de licença, com o respectivo ordenão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra — N. 54 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1899.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional, relativamente à conveniencia de se transportar a importância da consignação n. 31 da verba 16.ª — Material — do art. 19 da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898 para as consignações ns. 16, 26, 32 e 33 da mesma verba.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente :

Foram promovidos :

Ao posto de capitão, no corpo a que pertence, com antiguidade de 23 de julho de 1894, o tenente do estado-maior do exército Filoto Pires Ferreira, de accordo com a resolução desta data, tomada sobre parecer do Supremo Tribunal Militar de 7 de agosto ultimo;

Na arma de artilharia, a capitão o 1.º tenente Fernando Gomes Ferraz, para a 4.ª bateria do 4.º batalhão, e o 1.º tenente o 2.º tenente Daniel Netto Simões da Costa.

Foram transferidos para a 2.ª classe do exército, ficando aggregados à arma a que pertencem, de accordo com a resolução de 4 de abril de 1871, o capitão do 5.º batalhão de infantaria Francisco Jeronymo Lopes Pereira e o alferes do 3.º regimento de cavalaria José Cesar Muzzi.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo às necessidades de vida na cidade de Santos :

1.º, permitir que os navios estrangeiros que se dirigirem ao porto de Santos possam carregar em qualquer porto nacional generos alimenticios com destino ao dito porto de Santos, podendo atracar aos caes, effectuar a sua descarga e receber carregamento, com a condição de seguirem depois para portos estrangeiros sem tocar em porto nacional; tudo, nos termos da portaria de 19 de outubro corrente e do art. 35, n. VI do regulamento a que se refere o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896;

2.º, permitir igualmente que aos navios nacionais que houverem de conduzir os mesmos generos, para abastecimento da cidade de Santos, seja facultado o ingresso no porto respectivo, sob as seguintes condições :

a) a de não transportarem passageiros;
b) a de fazerem a descarga sobre agua, trabalhando nella exclusivamente o pessoal de bordo, sem comunicação com o do terra;

c) a de se apresentarem, em seguida, no porto do Lazareto da Ilha Grande, onde purgarão a quarentena regulamentar e sofrerão as desinfecções precisas;

d) a de só serem admittillos, posteriormente, nos portos nacionais, quando munidos do bilhete de *libre pratica* concedido pela autoridade sanitaria do lazareto.

3.º, determinar que seja prohibido aos navios nacionais de que trata esta portaria receberem, no porto de Santos, cargas com destino a qualquer outro porto da Republica.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899. — Epitacio da Silva Pessoa.

Expediente de 25 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos allemães João Hinrich Roser e Guilherme Bugenhagem, o primeiro residente no Estado do Rio Grande do Sul e o segundo no de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias aos presidentes respectivos.

— Declarou-se ao presidente da Camara Municipal de S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 18 de agosto ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, e por este transmittido ao da Justiça, com o aviso de 25 de setembro findo, acompanhado da conta de despesas feitas com o alistamento eleitoral no exercicio de 1898 e 1899, que a dita conta deve ser justificada e processada por aquella municipalidade.

Expediente de 26 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Letto Luigi di Miguel Angelo, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo Estado.

— Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requereu Augusto Scheneider e às informações que prestou em officio de 23 do corrente mez, a admittr naquelle estabelecimento, como aluno gratuito, o menor Adalberto, filho do requerente, remetendo-se conjunctamente os documentos que instruíram a respectiva petição.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi designado em data de 25 do corrente mez, de conformidade com o art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893, o Dr. Alvaro Portirio de Andrade Ramos para exercer interinamente as funções de assistente de clinica obstetrica e gynecologica da mesma faculdade, no impedimento do Dr. Henrique Rodolpho Baptista.

Requerimento despachado

Manoel Luna, recorrendo da decisão pela qual a congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro não tomou em consideração, sem confronto de programmas, o exame de astronomia prestado na Escola Militar e fundamentando o recurso no decreto n. 621, de 13 do corrente mez. — Inferido, de accordo com as informações.

Expediente de 27 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a Emilio de Freitas Brandão a exoneração, que pediu, do lugar de 2.º suplente do substituto do Juiz Federal na circumscripção da Parahyba do Sul, da secção do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio do Exterior, affirm de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2.ª vara da

comarca de Santos, em S. Paulo, às justicas de Portugal, para citação dos herdeiros da fallecida D. Maria Emilia Alves de Souza;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os fins de direito, os telegrammas acompanhados das respectivas traducções, expedidos pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Alemanha ao respectivo representante nesta Capital, com relação ao deposito de coupons de obrigações da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, effectuada no Consulado Brasileiro, em Berlim, p la directoria da União Protectora dos possuidores de taes obrigações e a transferencia feita pela mesma directoria a *Brasilianische Bank für Deutschland* nesta cidade, dos direitos que lhe competem na representação dos titulos depositados;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital, Domingos Fortunato;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a patente do Dr. João Pego de Faria, capitão cirurgião do 1.º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Requerimento despachado

Major Zoroastro Cunha. — Dirija-se ao juiz competente.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda :

Os pagamentos :

De 7:439\$925, fornecimentos feitos, em setembro findo, às Colonias de Alienados, na ilha do Governador;

De 25\$, despeza feita no mez passado com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal.

Os adeantamentos :

De 480\$, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, para pagamento de alugueis de canoas e transporte de carne verde;

De 13:331\$507, ao pagador da brigada policial para occorrer às despesas com o material daquella corporação, durante o corrente semestre.

— Remetteram-se à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, os titulos de montepio da viuva e filhas do finado juiz de direito em disponibilidade Santino de Assis Pereira Rocha.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Pague-se a quantia de 856\$566 e relacione-se a de 1:643\$434.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 27 de outubro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149—Communicando, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu mandar despachar livro de direitos o material importado pela *The Brazilian Contracts Corporation, limited*, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, e a que se refere o officio da mesma alfandega, n. 284, de 18 de maio ultimo.

N. 150—Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 3 de agosto ultimo, foi assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro o termo pelo qual o fiel de armazem daquella alfandega Adolpho Gomes Netto substituiu por apolices parte de sua fiança, prestada em dinheiro.

—A' Casa da Moeda:

N. 65—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu autorizar a mesma repartição a imprimir os titulos que devem substituir as apolices extraviadas, a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 156, de 9 do mesmo mez, e pertencentes aos menores Manoel e Jacintho, filhos da Olympia e representados por seu tucur Bernardino Dias da Costa e a D. Maria Celina Coutinho Ponce de Leon, Miquilina Ribeiro Pereira Reis e viscondessa de Jaguaribe.

N. 66—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de igual data, resolveu autorizar a mesma repartição a mandar imprimir as cautelas substitutivas das apolices extraviadas ns. 178.408 e 178.409, de D. Virginia Murt Sobral, e ns. 178.410 e 178.411, de Antonio Fernandes de Oliveira.

—A' Imprensa Nacional:

N. 30—Pelindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que ao lente de direito da Escola Militar do Brazil D. Vicente Antonio do Espirito Santo seja enviado diariamente um exemplar do *Diario Official* e fornecidas as colleções das leis do Brazil de 1897 até esta data, conforme requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 476, de 25 de agosto ultimo.

N. 31—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que o ex-chefe da 4.ª turma da officina de composição do mesmo estabelecimento Zeferino José Ribeiro pediu restituição das importancias correspondentes a um dia, que lhe tem sido descontado mensalmente da pensão que percebe pela Caixa dos Oporarios, desde a expedição do respectivo titulo até a presente data.

—Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 61—Em resposta ao vosso officio de 4 de agosto ultimo, remetendo o recurso interposto por Francisco Horins, do acto dessa exactoria, que lhe impoz a multa comminada no art. 38, letra G do regulamento n. 3.226, de 13 de março do corrente anno, por expôr a venda em seu estabelecimento garrafas de laranjinha sem o competente sello, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 de outubro anterior, resolveu não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

—A' Alfandega de Macahé:

N. 65—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que informe quando o 2.º escriptuario da mesma repartição Francisco Auntes Muniz começou a gozar da licença que lhe foi concedido por portaria de 6 de maio findo.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 60—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu declarar nullas as concessões de terrenos de marinha a margem esquerda do Rio Negro, na capital daquelle Estado, feitas a Carlos Gonzaga, José da Silva Santos, Henrique José Moers, Heleodoro Jiramillo, A. Fernandes & C. e Pereira Junior & C., visto não terem sido preenchidas, como consta dos respectivos processos, enviados com o officio n. 15, de 18 de abril ultimo, as formalidades exigidas pelo decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 76—Em resposta ao vosso officio n. 67, de 7 de agosto ultimo, em que essa delegacia communicava haver designado o chefe da 2.ª secção da alfandega des e Estado Bulduino José Meira, para substituir o respectivo inspector, que se achava no gozo da licença, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente mez, que a essa delegacia falta competencia para designar o empregado que deve substituir o inspector da alfandega em seus impedimentos temporarios e que, na falta da designação deste Ministerio, ao chefe de secção mencionado, si for o mais antigo na classe, cabe a substituição,

por força do art. 67, § 1.º da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 116—Em solução ao officio da alfandega desse Estado n. 853, de 1 de dezembro de 1897, encaminhando o recurso interposto por Casimiro Fernandes & Comp. contra o acto pelo qual aquella repartição, conformando-se com a opinião da Comissão de Tarifa, arbitrou em 300\$ o valor de 50 cordas mortuarias que os mesmos submeteram a despacho pela nota n. 1.007, de setembro de 1897, com o valor de 140 francos em 182\$ e o sujeitou ao pagamento da multa correspondente ao quintuplo do valor verificado, na forma do art. 5.º da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 19 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 19 do setembro anterior, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do alludido recurso, não porque esteja perempto, como allegou a dita alfandega, visto que o termo de perempção foi tardiamente lavrado, mas porque a decisão recorrida está na alçada da repartição que a proferiu, e não se verifica nenhuma das hypotheses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, para que o mesmo recurso possa ser admitto como de revista.

N. 117—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 28, de 17 do corrente mez, resolveu, de accordo com o § 6.º do art. 2.º e art. 5.º das preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos de consumo e de expediente para os moveis e effectos do primeiro estabelecimento do cavalleiro Adolpho Gradaza, nomeado Consul da Italia naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 112—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, autorizou a isenção de direitos, requirida, nos termos do n. XI do art. 3.º da lei de receita em vigor, por Jo é Jacintho Rodrigues Teixeira, para os objectos destinados a construção de um engenho central, para o fabrico de assucar.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 141—Communicando, para os devidos effectos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 19 do corrente mez, que não podem ser expedidos os titulos de meio-soldo de D. Joseph Maria da Conceição e Gertrudes Maria de Almeida, porque a justificação remittida com o officio da mesma delegacia n. 491, de 5 de agosto ultimo, não foi produzida em juizo competente, nem consta do respectivo processo certidão provando que D. Antonia Maria ou Antona Benelicta Borges, irmã das habilitandas, enviou posteriormente a morte da sua mãe, D. Maria do Carmo Bueno de Almeida, de quem reveste aquelle beneficio.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Declarando, em resposta ao officio n. 32, de 9 de junho proximo findo, em que consulta si póde conservar na repartição, além de se occuparem dos serviços da Caixa Economica, os 3.º e 4.º escriptuarios da extincta Alfandega do Porto Alegre Arthur Pereira Alvim e Antonio Mibielli da Pontoura, nomeados ultimamente, este para o lugar de 2.º escriptuario da Alfandega de Macahé e aquelle para o 1.º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro, visto que, além da falta do pessoal na delegacia, acham-se ausentes o 1.º escriptuario João André de Bukker e o 2.º Jo é Antonio Viveiros, que o escriptuario Bukker foi nomeado 3.º da Delegacia Fiscal no Pará e o escriptuario Viveiros exonerado por aullão de emprego, tendo sido o escriptuario Alvim nomeado para a Delegacia Fiscal no Paraná; e devendo o escriptuario Mibielli recolher-se a repartição a qua pertence.

N. 52—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu

que seja inspecionado de saude o 2.º escriptuario da alfandega daquelle Estado, Theodorico Duarte Silva, de quem trata o officio da mesma delegacia de 5 de novembro do anno proximo passado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1899

Pelo Sr. director:

Alfres Manoel Pantaleão Pinheiro, pedindo pagamento da quantia de 30 \$018, proveniente da divida de exercicios finlos. — Pague-se.

Sebastião da Cunha Martins, fazendo illico pedido relativamente á quantia de 1:164\$321. — Pague-se.

Virginia Guimarães Alves Nogueira, idem quanto a quantia de 921\$300. — Pague-se.

Adolpho de Araujo Rangel, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 232\$053, que, a titulo de reforço de fiança, lhe foi descontado. — Entregue-se.

Circular n. 9—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas.

Recommendo aos Srs. collectores do Estado do Rio de Janeiro que, por occasião de effectuarem a entrega da arrecadação do ultimo quartel, enviem a esta directoria uma demonstração da receita e despesa realizada durante o corrente anno. — A. P. C. Meneses e Souza.

Ministerio da Marinha

Espedida: 17 de outubro de 1899

Ao Ministerio da Guerra, rogando providenciar no sentido de ser cedido, independentemente de indemnização, á Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, o instrumental de musica que pertencia á extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do referido Estado.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, por cópia, a informação prestada pela contatoria deste ministerio em officio n. 436, de 6 do corrente, sobre o pagamento da quantia de 7.000\$ ao commissario da Escola Naval, do qual tratou o mesmo ministerio em aviso de 16 de setembro ultimo e solicitando de novo o alludido pagamento.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Declarando, em referencia ao requerimento dos negociantes Gaspar Ferreira & Irmão, pedindo que se tornasse effectiva a preferencia que obtiveram na respectiva concorrência, para o supprimento de fardamento á Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, que, no actual exercicio, não podem ser attendidos, porque já se providenciou de modo a ser fornecido o dito fardamento pelo Commissario Geral da Armada.

Autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do respectivo conselho de compas, sejam celebrados contractos para o fornecimento de viveres, di-tas, carne verde e luzes á flotilha do Alto Uruguay, no proximo exercicio de 1900, devendo preferir-se a firma Moretti & Plecholle para o fornecimento de pão e bolacha, por ser a sua proposta mais barata que a de Alexandro Cacciatori.

—Ao chefe do commissariado geral da armada, recommendando a fiel observancia do art. 76, § 2.º, do decreto n. 4.512 A, de 30 de junho de 1870, todas as vezes que fizer qualquer fornecimento, quer para esta Capital, quer para os Estados.

—Ao capitão do porto do Estado de Sergipe, communicando o deferimento da petição em que o mestre do corpo de officiaes marinheiros José de Jesus Almeida, que exerce

interinamente o lugar de patrão-mór da mesma capitania, pediu pagamento de differença de gratificação relativa ao periodo de 27 de maio a fins de outubro de 1898, durante o qual tambem serviu de patrão-mór, porquanto a lei n. 304, de 10 de outubro de 1895, em que se baseia o reclamante, não alterou os vencimentos de semelhante cargo.

— Ao capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, no Estado da Bahia, autorizando a mandar entregar a Capitania do Porto alli existente, os moveis indispensaveis á decencia da mencionada repartição, escolhendo-os dentre os que perteceram á casa da inspectoría do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado. — Comunicou-se á citada capitania.

— Ao Quartel-General, mandando elogiar, em ordem do dia, de conformidade com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 8.293, o marinheiro nacional de 1ª classe Paulo José dos Santos, pelo acto meritorio de haver salvo em maio ultimo o creado da praça d'armas do encouraçado *Riachuelo* Marcolino Victorio de Oliveira Guimarães e declarando não caber ao mesmo a medalha de distincção, conforme pediu, por não estar, o acto que praticou, comprehendido nas disposições do decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, devendo esse elogio ser consignado em seus attestamentos.

— Ao Arsenal do Rio, declarando que, tendo sido apresentada na concorrência effectuada para execução dos concertos das caldeiras da torpedeira *Silvado* uma unica proposta, convem sejam as mesmas caldeiras concertadas por este arsenal.

— A' Capitania do Piauí, autorizando a vender duas apolices que possue a praticagem do mesmo Estado, devendo o producto ser recolhido á Caixa Economica alli estabelecida, observada, assim, a disposição do art. 84 do regulamento de 13 de junho de 1892.

— A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, recommendando que providencie afim de ser submettida a exame Joaquim Antonio da Silva para melhorar a sua classe de machinista da marinha mercante, visto ter resolvido acceitar os documentos que o mesmo apresentou para esse fim.

— A' Capitania da Bahia, transmittindo duas certidões do tempo de serviço do mestre aposentado, do extincto arsenal do mesmo Estado, Luiz Alípio de Souza, para ser feita a revalidação do sello que do mesmo pagaram e recommendando que seja o referido mestre submettido á nova inspecção de saude, tendo em vista o que manda observar a circular n. 1.350, de 1 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados:

Commissario de 5ª classe José Joaquim da Soledade, pedindo melhor collocação na escala. — Indeferido.

Commissario de 5ª classe João Torres, reclamando contra a sua collocação na escala. — Indeferido.

João Maia da Silva, pedindo ser nomeado escrevente do Hospital de Marinha. — Inscreva-se para o concurso.

Manoel Candido dos Passos, ex-marinheiro nacional de 1ª classe, pedindo ser admittido no Asylo dos Invalidos. — A' vista da informação do Quartel General, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, concederam-se 10 mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao medico-adjunto do exercito Dr. José Bernardino Baptista Pereira, de accordo com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 626, de 27 deste mez.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, a cada um dos telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Francisco Loureiro e João Marques de Andrade, para tratamento de saude e com os vencimentos da lei;

De 30 dias, ao engenheiro João José Fernandes da Cunha, fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com vencimentos, para tratar de sua saude.

Expediente de 28 de outubro de 1899

Communicou-se ao Ministerio do Interior que foi recommendado á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil inteiro cumprimento ás providencias solicitadas deste ministerio, com relação ás pessoas partidas da cidade de Santos com destino a esta Capital.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 196 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.

Sciende, pela comunicação verbal que me fizestes, de que alguns empregados da estação telegraphica de Santos haviam abandonado o seu posto amodrontados pela declaração da existencia de peste bubonica naquella cidade, declaro-vos que tenho resolvido sejam considerados relevantes os serviços prestados naquella estação a datar do dia 17 do mez vigente, para o effecto de garantirem a promoção ou accesso aos empregados que alli servirem com assiduidade, coragem e delicacção, em quanto subsistir o mal que, infelizmente, irrompeu na referida cidade.

Outrosim, recommendo-vos que sejam punidos com as penas que lhes forem justamente applicaveis, dentro das disposições regulamentares, os empregados que desertarem do seu posto.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira. — Sr. director geral dos Telegraphos.

Requerimento desachado

Huchet, Vramant & Comp., reclamando contra as pretensões da Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, sobre as concessões de Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum, para a fundação do nucleos colonias, em Santa Catharina. — Já foi declarado que cabe aos supplicantes ventilar o seu direito perante o Poder Judiciario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

José Dalmacio Dias da Silva, praticante dos Correios do Pará, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo dous mezes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de outubro de 1899.....	6.272:151\$151
Idem do dia 28:	
Em papel.....	142:503\$355
Em ouro:	
14:393\$375 ao cambio de	
7 3/32.....	54:801\$655
	197:305\$010
	6.469:456\$161
Em igual periodo de 1898....	6.118:274\$900

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de outubro de 1899.....	1.317:382\$810
Idem do dia 28.....	72:502\$780
	1.390:885\$590
Em igual periodo de 1898....	1.395:390\$491

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de outubro de 1899.....	40:042\$095
Idem do dia 1 a 28.....	839:512\$012
Em igual periodo de 1898....	838:917\$618

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 28 de outubro de 1899.....	28:759\$038
Idem do dia 1 a 28.....	614:872\$553

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as queres proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.749, de 20 do corrente, pagamento de 804\$ a H. W. Pritchard & Comp., da limpeza de lampadas da Repartição dos Correios, durante os mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.746, de 19 do corrente, idem de 150\$, de cinco assignaturas da *Revista Brasileira*, relativas ao corrente anno;

N. 1.757, de 20 do corrente, idem de 2:682\$193 a diversos, de gaz consumido e fornecimentos feitos para varios serviços do reservatorio do Pelregulho e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de janeiro a maio ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 6.848, de 21 do corrente, pagamento de 800\$800 a diversos, de fornecimentos feitos em setembro ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 6.842, de 20 do corrente, idem de 9:925\$666 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em setembro ultimo;

N. 6.845, de 20 do corrente, idem de 26:677\$621 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em agosto e setembro ultimos;

N. 6.849, de 21 do corrente, idem de 5\$519 á Casa da Moeda, de uma medalha de distincção fornecida a este ministerio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 250, de 23 do corrente, pagamento de 3:00\$ ao Dr. Luiz da França Marques Faria, medico da commissão brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franca, de ajuda de custo.

Obituário—Sepultaram-se no dia 26 de outubro 44 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	12
Outras causas.....	29
	44
Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	5
	44
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	17
	44
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	20
	44
Indigentes.....	12

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLOGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. 32°09'.0 S Long. 52°03'.0 W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Setembro de 1899

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	CEU	FREQUENCIA DO VENTO (VEZES)							
			SECO	t - t'				ENE	E	ESE	SE	SSE	S		
9 a	Maxima absoluta	774.97	18.7	4.0	13.81	100.0	10	1	5	4	4	3	2		
	Minima absoluta	756.54	11.6	0.0	6.99	57.4	0	SSW	SW	WSW	W	NNW	Calma		
	Média mensal...	766.28	15.5	2.7	10.36	77.9	7.2	1	1	5	2	1	1		
4 d	Maxima absoluta	773.95	19.0	4.6	14.17	100.0	10	N	NNE	ENE	E	ESE	SE		
	Minima absoluta	755.79	11.8	0.0	5.92	52.0	0	1	1	2	4	4	6		
	Média mensal...	766.10	16.3	2.4	10.37	74.7	6.5	SSE	S	SSW	SW	WSW	W		
9 p	Maxima absoluta	772.53	17.6	2.7	14.36	99.0	10	2	2	3	2	2	1		
	Minima absoluta	756.50	11.5	0.1	7.84	69.8	0	N	NE	ENE	E	ESE	SE		
	Média mensal...	765.65	14.6	1.3	10.60	85.0	5.6	1	4	4	2	5	3		
								SSE	S	SSW	SW	WSW	NNW	1	1
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS															
Temperatura		Maxima absoluta			21.2	Chuva	Maxima			35.80					
		Minima absoluta			8.2		Minima			4.50					
		Media			14.8		Total			123.60					
		Evaporação á sombra			2.7										

Observações particulares

Houve sensível nebulosidade e frequente nevoeiro baixo durante este mez, tendo sido poucas as vezes de atmosfera inteiramente clara. Caiu chuva em nove dias, da primeira quinzena do mez unicamente, correspondendo a maxima registrada ao dia 13, e em seis dias garça que no dia 15 cabiu ininterruptamente até á noite. No dia 1 das 6^h a. em diante ouviu-se trovões longinquo ao NW; no dia 3 entre 9^h p. e 10^h p. ouviu-se trovões ao SW acompanhados de relampagos; no dia 6 das 2^h p. ás 7^h p. notou-se os mesmos phenomenos; no dia 12 desde 5^h30^m p. até 8^h p. ouviu-se trovões em varias direcções no quadrante do NW vendo-se simultaneamente relampagos, tendo cahido conjuncta-

mente chuva desde 6^h p.; no dia 13 entre 5^h a. e 7^h a. trovões e relampagos de NE ao WNW; no dia 24 ouviu-se de 2^h p. ás 2^h35^m p. trovões longinquo no quadrante de NW. No dia 16 a 1^h a. começou a soprar vento duro de W que ás 6^h a. rondou mais duro para WSW acompanhado de garça vindo a amainar a 1^h p. ao mesmo tempo que rondou para o SW fresco tornando-se bom o tempo e clara a atmosfera no alto.

As medias das observações de ¼ dia, da evaporação á sombra e da temperatura media (deduzida pela formula $\frac{9^a a. + 9^a p. + max. + min.}{4}$)

forão obtidas de 30 observações e as das de 9^h a. e 9^h p. de 25.

Como director — **Americo Silvado,**
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorologico — **Silvinato de Moura,**
Capitão-Tenente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de outubro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.3	18.8	14.9	92	12.0	SE	1.0	KN. N	6.9		
4 h. m....	759.5	18.7	15.1	94	3.4	SE	1.0	KN. N	7.6		
7 h. m....	761.2	18.9	14.6	90	3.0	SE	1.0	KN. N	9.2		
10 h. m....	762.3	18.9	13.7	84	6.6	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	762.1	17.6	14.2	88	5.0	SE	1.0	KN. N			
4 h. t....	761.6	18.4	14.5	93	6.6	SE	1.0	KN. N	Chuva fina		
7 h. t....	762.2	18.4	14.2	90	4.2	SE	1.0	KN. N	Chuva fina		
10 h. n....	763.0	18.6	14.5	91	0.0	Nulla	1.0	KN. N	5.1		
									Chuva fina		
Médios....	761.40	18.54	14.46	90.2	5.1		1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 19.3; minimo 7 h. manhã, 17.4.

Evaporação em 24 horas 0.7.

Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 18.17; 7 hs. da noite, 9.73. Total em 24 horas 27^m/m, 90.

Correio — Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Garcia*, para Setetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 27 de outubro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 h.	759.35	19.6	16.11	95.0	N	—	—	—
3 a.	760.39	18.8	15.49	94.0	SE	—	—	—
6 a.	760.74	19.2	15.91	96.0	SE	Chuvoso.	N	10
9 a.	762.06	19.0	14.75	90.0	SE	Idem.	..	10
1/2 d.	762.25	19.6	15.35	90.6	S	Idem.	N	10
3 p.	761.66	18.8	15.19	94.0	SE	Idem.	..	10
6 p.	762.06	18.5	15.15	95.0	SE	Idem.	N	10
9 f.	762.88	18.7	14.59	91.0	SE	Nuv. tro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	20.5
» » à sombra.....	21.2
» minima.....	18.2
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m,2
Chuva em 24 horas.....	30 ^m /m,45
Duração do brilho solar.....	0 ^m .00

Observações

Choveu durante todo o dia mais ou menos continuamente.

Errata—No boletim do dia 26 de outubro a temperatura minima é de 21^o.0 e não 11^o.0 e a chuva em 24 horas 1^m.m,10 e não 2^m/m,10 como foi publicado.

MARCAS REGISTRADAS



**UNIÃO
LIBERDADE
FRATERNIDADE**

N. 2.809

Edward Ashworth & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, a rua Primeiro de Março n. 50, com commercio de importação e exportação e unicos importadores da farinha de trigo a elles consignada e constante da marca gravada, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a dita marca consistente no desenho em carimbo de uma feradura tendo em sua volta interior a inscripção: «Sindicato Farinheiro Argentino» e

na parte inferior as palavras entre tres linhas dispostas «União, Liberdade, Fraternidade».

A referida marca é usada pelos supplicantes estampada em tola e qualquer dimensão por meio de chapa nos saccos contendo farinha de trigo, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir esse producto nos seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 reis e inutilizada da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1899.—Por procuração de Edward Ashworth & Comp., Gemmell.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de outubro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.809, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.810

Elisa de Miranda, domiciliada nesta Capital, á rua Dr. Joaquim Silva n. 56, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir um preparado denominado tonico vegetal grana, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma rectangular e guarnecido por um filete largo de cor de violeta e deitado na parte exterior. O fundo desse rectangulo é composto de vinhetas unidas de cor amarello queimado e na parte superior central vê-se um escudo traçado de vermelho e bem assim uma ancora da mesma cor, tendo os dizeres «Grana-Rio». Acima desse escudo lê-se as palavras em typo violeta «Grana» seguido dos dizeres ladeando o escudo: «Tónico vegetal para cabeça» e infe-

riormente as palavras «Marca registrada», seguindo-se uma breve noticia da excellencia deste preparado e a sua applicação sem receio algum.

A referida marca será usada pela supplicante nos vidros que contiverem o preparado acima mencionado, afim de bem o distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e podendo variar em cores e dimensões.

Achava-se collada uma estampilha de 300 reis e inutilizada da seguinte forma:

Capital Federal, 4 de julho de 1899.—Elisa de Miranda.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 4 de julho de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DE 1899

Dá ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames do fim do corrente anno (1ª época) estará aberta nesta secretaria do dia 1 ao dia 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada as 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1899.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Tribunal do Jury

O Dr. Raymundo Penafort Caldas, presidente do Tribunal do Jury, etc.

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que a sessão do julgamento do processo em que é autora a justiça e réus Manoel Francisco Moreira, major Gustavo Norberto Pereira Campos, tenente Florencio Rillo Ferreira, Manoel Tavares da Costa Miranda, Manoel Pinto Meirelles, Euzebio Martins da Rocha, Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, Benjamin Constant Filho, Francisco Bueno Pires Leine e Nestor Ascoly realizarem-se-ão no dia 31 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, ou nos seguintes, em uma das salas do edificio em que funciona o Conselho Municipal, á praça Ferreira Vianna, antigo largo da Mãe do Bispo. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente com a precisa antecedencia legal, que será affixado no logar do costume e publicado em dias consecutivos. Dado e passado no Tribunal do Jury do Districto Federal, aos 27 de outubro de 1899. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, segundo escrivão do jury, o escrevi.—Raymundo Penafort Caldas.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

São convidados os abaixo relacionados e saldarem seus debitos da renda da penna de agua do 5º districto do exercicio de 1896, no prazo de trinta dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angela M. de Pinho.
Alberto Sortorio.
Antonio da Silva Oliveira.
Antonio Gomes de Souza Lima.
Antonio José de Abreu & Comp.
Antonio José de Oliveira & Comp.
Antonio Silva Ribeiro.
Antonio (menor).

Cecilia M. Monteiro de Barros.
Celina Carmen de Jobim.
Egydio P. de Souza Mello (Dr.).
Francisco dos Santos S. Barbosa.
Cuth rme Alves Mendonça.
Izabel Polucena Lima Couto.
Joaquim França Barbosa.
João E. Ribeiro.
João da Silva Solleiro.
José Antonio Gonçalves Agra Filho.
José Antonio de Mendonça.
José Francisco Gonçalves.
José Maria dos Santos.
Lucas Pinto de Oliveira.
Luiz Martins do Amaral.
Maria Mendes.

Manoel Machado.
Manoel F. Camacho.
Rachel B. de Faria.
Rodrigo P. N. de Andrade.

Contencioso do Thesouro Federal, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.

Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.

Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommel & Teixeira.

Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.

Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.

Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.

Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.

Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.

Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral do Medeiros.

Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.

Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.

Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 104, Thereza Cardoso da Silva.

Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.

Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.

Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho do Brito.

Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.

Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde do Alaceté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.
Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidadas a pagar o imposto de penna de agua relativo aos exercicios de 1894 e 1895, do 10º districto, as pessoas abaixo indicadas:

Antonio da Costa Barros P. das Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 22.

José Augusto Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 11.

Antonio Ferreira da Silva, rua General Polydoro sem numero.

Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Mariana n. 2A.

Barão da Villa Velha, rua Dezenove de Fevereiro ns. 72 e 7B.

Francisco José M. Andrade, rua Real Grandeza n. 45.

Paulino Gomes Flores, rua General Polydoro n. 83A.

Manoel José Cerqueira, rua Dezenove de Fevereiro n. 55C.

Antonio Pereira Martins, Praia do Pinto sem numero.

Izabel Helena V. de Oliveira França, rua Dias Ferreira n. 14.

Roberto Egroja, rua dos Bonds sem numero.

Maria M. Barros, Praia da Restinga sem numero.

Antonio Gonçalves Ferreira, rua Conde de Iraja, sem numero.

José Rodrigues Campos, Praia da Restinga, sem numero.

Antonio da Costa Chaves Faria, Fonte da Saudade n. 7.

Bernabé Francisco Vaz de Carvalho, rua Voluntarios da Patria n. 142.

Mariana de Castilho, rua Assumpção n. 32.

Companhia Evoneas Fluminense, rua D. Carlota n. 1.

Directoria do Contencioso, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos, do exercicio de 1895, de penna de agua, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.

Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigues Gambôa.

Rua Visconde do Rio Branco n. 48, José Luiz Cardoso e outros.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.

Rua do Rezende n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.

Rua do Riachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.

Travessa do Senado n. 6, Quintiliano José do Amaral.

Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.

Travessa do Torres n. 14, Luiza R. Lambert.

Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco de Assis Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca do Paula Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.

Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.

Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Maruga & Comp.

Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Corte Real.

Rua Silva Manoel n. 14, Manoel de Almeida Pinto.

Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.

Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.

Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.

Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.

Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.

Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.

Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José de Sá.

Rua Silva Manoel n. 58, Manoel da Silva Guimarães e outros.

Travessa do Senado n. 5, José Luiz Jullo da Costa.

Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia.

Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.

Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.

Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado de Freitas.

Praça Tiradentes n. 69, Luiz Mattos Pereira Castro.

Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Valladão.

Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo-mencionados, que se acham em debito por diferenças encontradas por ocasião da revisão de seus despachos aduaneiros, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a fim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida a cobrança pelos melos executivos: Adolpho Spann & Comp., 15\$360, de nota n. 6.937, de junho de 1898; A. Monteiro & Comp., 17\$600, de nota n. 5.493 e 16\$000 de nota n. 5.491, de junho de 1898; Eduardo da Costa & Comp., 6\$600, de nota n. 7.586; de agosto de 1898; Felis Levy, 14\$100, de nota n. 1.887, de setembro de 1898; G. Ambrosetti & Comp., 1\$155, de nota n. 3.132, de setembro de 1898; L. F. Oliva Maya, 32\$400, de nota n. 6.942, de junho de 1898; Maciel Ferreira & Comp., 30\$, das notas ns. 7.708/9, de abril de 1898; Marco Politzer, 19\$200, de nota n. 9.187, de abril de 1898; Osorio & Comp., 6\$ da nota n. 4.394, de setembro de 1898; Paulo Antonio Ferreira, 13\$448, de nota n. 1.105, de julho de 1898; Seilha & Albanese, 7\$800, de nota n. 11.376, de abril de 1898; Taddeo Peruchi, 173\$260, de nota n. 5.095, de junho de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, em 14 de outubro de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção

N. 2.933, Dr. Johannes Meyer.
N. 2.934, Joseph Espanella.
N. 2.935, Raymund Courbret.
N. 2.936, José Constancio de Jesus.

N. 2.937, Ernest Ruping e Dr. Wilhelm Sanwer.

N. 2.938, Verissimo Barbosa de Souza e Luiz José Montelero.

N. 2.939, Borel & Comp.

N. 2.940, Ortigão & Grimmner.

N. 2.941, João Gatelli Solá.

N. 2.470 bis, Alexandre Speltz.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta directoria geral, no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envoltórios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de outubro de 1899. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envoltório as palavras—proposta para a condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção, no dia 18 do mez vindouro ás 12 horas.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concurrencia.

1. Aracá a S. Vicente de Paulo por Itahy, diariamente.
2. Aparecida a Sapucaia por Novo Sertão, idem.
3. Barra Mansa a Rozeta, idem.
4. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, idem.
5. Bacellar a Corrego do Prata por cidade do Carmo, idem.
6. Belém a Bananal de Itaguahy, idem.
7. Belém a S. José do Bom Jardim por São Pedro S. Paulo, idem.
8. Boa Esperança a Saquarema por Morro das Moendas e Palmital, idem.
9. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, idem.
10. Bom Jesus de Itabapoana a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
11. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
12. Caçador a Itaguahy por Buraco Fundo, idem.
13. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
14. Campo Novo a S. Pedro de Aldéa, idem.
15. Capital Federal a S. José do Rio Preto por Petropolis, idem.
16. Capital a Paquetá, idem.
17. Capivary a Araruama por Morro Grande, idem.
18. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, idem.
19. Divisa a Falcão por Quatis e Engenho Central, idem.
20. Divisa a Porto da Conceição por Porto Real, idem.

21. Desta Repartição a Maricá e agencias intermediarias, idem.
22. Desta Repartição a Therosopolis e intermediarias, idem.
23. Estação do Paty a Sucupira, idem.
24. Estação do Paraizo a S. João do Paraizo, idem.
25. Estação de Pinheiro a Arrozal de Pirahy, idem.
26. Estação de Sant'Anna a Thomazes, idem.
27. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
28. Falcão a S. Vicente Ferrer, idem.
29. Gaviões a Sant'Anna de Macacú, 12 viagens no mez.
30. Ibitinema a Paraskena, diariamente.
31. Iguaça Grande a S. Vicente de Paulo, idem.
32. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, idem.
33. Itacurussá a Mangaratiba, 15 vezes por mez.
34. Itacurussá a Itaguahy por Corôa Grande, idem.
35. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
36. Livramento a Laranjeiras por Estrada Nova, idem.
37. Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes por semana.
38. Macahé a Frade e agencias intermediarias, diariamente.
39. Magalhena a Estação do Triumpho, idem.
40. Mangaratiba a Jacarehy por Sacco e São Braz, 15 vezes por mez.
41. Maxambomba a Iguaçu, diariamente.
42. Monnerat a Duas Barras por Lutterback, idem.
43. Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, idem.
44. Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, idem.
45. Patrocínio a Itaperuna por Poço Fundo, idem.
46. Portella a Colonia e Conceição da Ponte Nova, diariamente até Colonia, daí até Conceição, 15 vezes por mez.
47. Rio Bonito a Matto Grosso por Boa Esperança, diariamente.
48. Rio Claro a Santo Antonio da Capivary, 15 vezes por mez.
49. Rocha Leão a Barra de S. João pelo Rio das Ostras, diariamente.
50. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, idem.
51. Rozeta a Rio Claro por Pouso Secco, idem.
52. Sant'Anna a Passa Tres, idem.
53. Sant'Anna de Japuhya a Venda da Ponte, tres vezes por semana.
54. Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, idem.
55. Saquarema a Araruama por Ponte dos Leites, idem.
56. S. Francisco de Paula a Visconde do Imbé, idem.
57. S. Joaquim da Gramma a Passa Tres, idem.
58. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Japuhya, tres vezes por semana.
59. S. Sebastião da Estrella a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.
60. S. Sebastião do Alto a Macuco, idem.
61. S. Pedro de Aldéa a S. Vicente de Paulo, idem.
62. Sucupira a Sardoal por Sertão, idem.
63. S. Domingos a S. José de Ubá, 15 vezes por mez.
64. Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.
65. Vargem Alegre, Dóres e S. José do Turvo, idem.
66. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.
67. Venda das Pedras a Itaborahy por Paçecos, idem.

68. Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.

69. Entre esta repartição e a ponte das barcas para o transporte das malas das linhas de Cantagallo, Campos e Rio Bonito e remoção das do ambulante, diariamente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*. (.)

Directoria de Contabilidade Municipal

São chamados os credores da Prefeitura Municipal, por contas ou outros titulos relativos ao anno de 1897, das letras A a R, a virem receber hoje, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o importe de suas contas ou titulos.

Observações—Só serão feitos os pagamentos relativos áquelle anno.

Primeira Secção de Contabilidade Municipal, 30 de outubro de 1899.—O chefe, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAES

Nona Pretoria

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da Nona Pretoria, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente virem que pela junta revisora, reunida nesta pretoria, de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.474, de 17 de fevereiro de 1897, foi feita a revisão das listas apresentadas pelas delegacias das 11ª e 12ª circumscripções urbanas, dos cidadãos residentes nesta freguezia e aptos para servirem no anno vindouro os cargos de vogaes e jurados, e foram incluidos os seguintes cidadãos:

Alberico de Barros Figueira.
Adolpho Dias Guimarães.
Antonio G. Pollery.
Augusto Mattos.
Antonio Pereira Cardoso.
Anselmo de Souza Santos.
Antonio Ramos da Rocha.
Antonio Geraldo Ferreira.
Antonio Alves de Lima.
Albino Furtado.
Alfredo de Castro Lima.
Angelo Raul da Silveira Castro.
Alberto Luiz Martins.
Antonio Cavalcante de Albuquerque.
Alfredo Bernardino da Cunha.
Antonio Lins Hubert.
Alfredo Marques de Souza.
Alvaro Maia.
Augusto Camisão de Mello.
Antonio Ribeiro Coelho Ferraz.
Alfredo Tiburcio da Costa.
Alfredo de Almeida Cavalcanti.
Augusto Adolpho de Paula.
Albellardo Lobo (Dr.).
Antonio Rodrigues da Cruz.
Antonio Agostinho Ferreira.
Agenor Placido Barreiros (Dr.).
Alberto Candido Pimentel.
Antonio H. A. Vieira.
Alfredo Teixeira.
Antonio Avelino Dias.
Alfredo Leão da S. Pedra (capitão).
Augusto Rodrigues.
Antonio dos Santos Neves (coronel).
Alfredo Pinto Guimarães.
Antonio de Carvalho Castro.
Antonio Guenry.
Alfredo Mac Guines.
Arthur Moreira da Silva.
Antonio Gomes Pimentel (marechal).
Adriano Duque-Estrada de Azevedo (Dr.).
Alberto Duque-Estrada de Azevedo (Dr.).
Alfredo da Silveira Brito.
Alfredo Guimarães da Rosa.
Augusto Lopes Barbosa.
Basilio Emygdio de Almeida.

Booz Pinheiro Ribeiro.
 Braz Martins Vianna.
 Bulbino Baptista Nepomuceno.
 Benedicto Ribeiro da Cunha.
 Bernardo Daniel Castello.
 Bellarmino R. da Costa.
 Carlos Ribeiro da Carvalho.
 Carlos Gomes dos Anjos.
 Carlos José Gonçalves.
 Caetano S. Thiago Telles.
 Christovão de Oliveira B. Perrot.
 Constantino Adolpho P. da Costa Bastos.
 Carlos A. B. Marques.
 Candido Moreno de Oliveira.
 Carlos Augusto Moreira da Silva.
 Carlos Bicalho Hungria.
 Clemente Pereira Cano.
 Carlos Moreira da Silva.
 Decleciano Teixeira Cardoso.
 Domingos Goulart da Silveira.
 Domingos Ferreira Lino Junior (coronel).
 Domingos José Marques da Silva.
 Domingos Rodrigues Macedo.
 Domingos Pinho.
 Domingos Augusto da Silva Pinto.
 Estevão José Raballo.
 Epaminondas Leonidas Costa Guimarães.
 Ernesto José dos Santos Silva (Dr.).
 Eduardo Gomes da Silva.
 Eduardo Antonio dos Santos.
 Enés dos Reis Souto.
 Eduardo Augusto Moscoso (Dr.).
 Eduardo da Costa Passos.
 Felipe Nery Pinheiro.
 Floriano Dias da Rocha.
 Fortunato R. Guimarães.
 Francisco Freire de Macedo.
 Firmino Martins de Sá.
 Francisco José Borges.
 Francisco José Barboza.
 Francisco Antonio de Magalhães.
 Francisco Fernandes de Oliveira.
 Francisco Rodrigues do Nascimento.
 Francisco de Paula Pinto.
 Francisco Goulart.
 Felisberto Vieira de Mello.
 Francisco Silveira do Amaral.
 Francisco C. A. França.
 Francisco Frota Cunha.
 Fernando Alves de Souza Alão (capitão).
 Francisco Vianna.
 Francisco Jorge Ferreira Leite.
 Francisco de Paula Araujo Silva (bacharel).
 Francisco de Paula Antunes Filho.
 Francisco de Paula Souza Neves (Dr.).
 Florencio Canuto Ferreira.
 Francisco Ferreira da Silva Machado (bacharel).
 Gustavo Bracet dos Santos Moreira.
 Gustavo Francisco Lessa.
 Gil Diniz Goulart (Dr.).
 Geographo de Castro e Silva (coronel).
 Gabriel José Osorio.
 Guilherme de Oliveira Pereira.
 Henrique S. Soares.
 Horacio Ignacio de Oliveira Pereira.
 Henrique Gomes de Carvalho.
 Honorio José Alves.
 Henrique da Fouseca Sampaio.
 Horacio Carneiro da Silva.
 Henrique da Silva Rozas.
 João Militão Xavier da Costa.
 João Francisco Moreira.
 José Carlos da Silva Lima.
 José Mendes de Oliveira.
 José Antonio do Carmo.
 José Rozas.
 João Cabral.
 João Manoel Vieira Antunes.
 João Climaco dos Santos.
 João Goulart de Araujo Macedo.
 José da Silveira Brito.
 José Xavier Rabello.
 José Joaquim Barroso (Dr.).
 José Bernardes Camello.
 José Teixeira da Costa Junior.
 José Frederico Glack.
 João Guimarães Moniz.
 José Gonçalves da Costa.
 José da Roza Pereira Junior.
 João Maria Nunes Nascimento Junior.
 João Baptista Franco Vianna (capitão).

José Maria da Costa Mattos.
 João Rodrigues de Freitas.
 José Antunes Pereira.
 José Gonçalves Chaves Salgado.
 José Antonio da Silva Barros.
 José Francisco Hakl.
 José Bancalari da Silva.
 José Hyppolito de Lima.
 José Machado.
 José Leonidas da Costa Honorato.
 José Alves de Oliveira Filho.
 José Francisco de Paula Aguiar.
 José Mendes Chaves.
 José Vicente Castro Amaral (Dr.).
 João Francisco Cordeiro.
 José Pinto de Montanha (Dr.).
 João Zeferino Rangel S. Paio.
 José da Costa Barros Vianna de Lima.
 João Francisco da Costa Ferreira (coronel).
 João da Matta Silva Fontes.
 Jeronymo C. Gouveia.
 Julião da Silva Tavares.
 Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior.
 Juvenal dos Santos Nogueira.
 Justino de Andrade Monteiro.
 Joaquim da Silva Fortes.
 Joaquim Firmino dos Reis.
 Julio Cesar Ferreira Figueira.
 Joaquim de Azevedo Farias.
 Lourenço Izidoro de Siqueira e Silva.
 Luiz José Martins.
 Luiz Fagundes Souza.
 Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
 Levindo de Araujo.
 Luiz Antonio dos Reis.
 Luiz Manoel dos Santos.
 Leonel Ribeiro Norton.
 Luiz H. Pereira Campos.
 Luiz Gomes da Silva Coelho.
 Leopoldo Ribeiro Peres Machado.
 Luiz Virgilio Azevedo Brandão.
 Luiz Claudio Victor Paulino.
 Luiz Augusto Rames da Fonseca.
 Ludolpho de Souza Neves.
 Manoel Ferreira de Araujo e Silva (major).
 Manoel Luiz Duprat.
 Manoel Caldeira Machado.
 Malvino da Silva Reis.
 Mario da Silva.
 Manoel Curvello de Mendonça.
 Manoel Curvello de Mendonça Junior.
 Marcos Andrade Monteiro.
 Manoel Francisco Pinheiro.
 Manoel Augusto de Barros.
 Manoel Ribeiro Rosado.
 Oscar da Matta Teixeira.
 Oscar Vieira de Mello.
 Oscar Gonçalves Chaves Salgado.
 Oscar Ferreira de Carvalho.
 Olympio Hastenreiter.
 Olympio Telles de Menezes.
 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
 Olympio Ferreira Sant'Anna.
 Pedro Paulo Elbeiro Rosado.
 Pedro Pinto Sampaio.
 Pedro da Silva Reis.
 Pedro Nolasco da Costa.
 Paulino Martins da Costa.
 Pedro Bruno.
 Paulo Joaquim de Oliveira.
 Pedro Xavier.
 Pedro da Costa Martins.
 Pedro Possidonico de Souza Junior.
 Pedro Manoel Borges.
 Rodolpho Noronha.
 Raul Vasques.
 Romulo Stepple da Silva (Dr.).
 Raymundo José Vieira da Silva (Dr.).
 Rodolpho da Silveira Azevedo.
 Romeu V. Barreto.
 Raul Augusto de Pinho.
 Tobias Candido Rios.
 Thomaz Henrique dos Santos Pires.
 Thomaz Miranda de Paula Pessoa (Dr.).
 Tristão Brilhante.
 Venancio Gonçalves.
 Virgilio dos Reis Araujo Góes.
 Foram excluidos do alistamento por não residirem nesta freguezia os seguintes cidadãos:
 Alfredo Marques.
 Augusto José Leite Guimarães.

Annibal Lopes da Silva.
 Antonio Borges Monteiro.
 Alfredo Alves Bastos.
 Bernardo Pereira Monteiro.
 Benedicto Pinto de Araujo.
 Carlos Pessoa da Silva.
 Carlos Torres Burlamaque.
 Ernesto Francisco de Lima.
 Estevão Gouvêa Cardoso.
 Elysio Firmo Martins.
 Ernesto Martins Carvalho.
 Geraldino Octaviano da Silveira.
 Henrique Pereira Cano.
 João Barbosa Campanha.
 José Maria da Silva Marques Junior (major).
 Joaquim Vieira de Almeida.
 Joaquim José de Barros Junior.
 Leopoldo Rodrigues Chaves.
 Luiz José Veiga de Proença.
 Miguel Lemos de Araujo.
 Manoel Augusto Mello Rego.
 Manoel Alves de Almeida.
 Paulo Augusto Gomes Pereira (Dr.).
 Vicente Augusto de Silva Oliveira.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente edital pelo qual convio a todos os interessados para dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, apresentarem as reclamações que tiverem sobre as suas inclusões ou exclusões, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 27 de outubro de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevão, o subscrevi.—
Virgilio de Sá Pereira.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Joaquim Lessa Bastos

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem ou delle tiverem noticia, que pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça o réo Joaquim Lessa Bastos, que foi pronunciado nos arts. 231 e 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento do mesmo réo, mas como se achou este ausente, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos aulitorios no logar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de outubro de 1899. Eu, José Teixeira Sampaio, escrevão, o subscrevi.— *Enéas Galvão.*

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes Simplicio Rondão e João Rondão.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem ou delle noticia tiverem noticia, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e são réos Simplicio Rondão e João Rondão, que foram pronunciados no art. 332 do Codigo Penal, e tendo o Dr.

promotor publico apresentado o libello crime accusatorio são os termos proceder-se ao julgamento dos mesmos réos, mas como se achem estes ausentes, pelo presente os cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de outubro de 1899.—Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

De convocação de credores da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp., para reunirem-se no dia 11 de novembro proximo, a 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma Bernardino Teixeira & Comp., a qual foi declarada aberta por sentença de 19 de setembro do corrente anno e devidamente publicada; e tendo sido feita a arrecadação pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas fallidas, a qual se acha junta aos autos, foi por este offerecido o exame de livros acompanhado da petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. O curador das massas fallidas requer a V. Ex. digno-se mandar juntar aos autos de fallencia de Bernardino Teixeira & Comp. o incluso exame de livros e balanço e ordenar que nos termos do art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, se faça a convocação dos credores para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 27 de outubro de 1899.—*Luiz Teixeira de Barros Junior*. Despacho: Sejam convocados os credores. Rio, 28 de outubro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp. para se reunirem no dia 11 de novembro proximo, a 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, com funcções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes podem constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade do seu passivo. Para constar passou-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 28 de outubro de 1899. Eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De pedido de reabilitação com o prazo de 30 dias, feito por Soares & Niemeyer para sciencia dos interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Soares & Niemeyer, e ora por parte destes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—Soares & Niemeyer, havendo dado cumprimento á concordata homologada por este juizo nos autos de sua fallencia, o que já foi julgado por sentença, querem reabilitar-se, e, para esse fim, pedem a publicação do edital, com o prazo de 30 dias, ouvido o Dr. curador das massas, na forma e para os fins dos arts. 87 a 90 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 18 de setembro de 1899.—O advogado, *Mario A. da Costa*. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Como requerem. Rio, 18 de setembro de 1899.—*Celso Guimarães*.—Officio: A' vista do despacho de fis. 324, que julgou cumprida a concordata, e das disposições relativas ao decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 (art. 44 e paragraphos) não me opponho á reabilitação requerida, observadas as formalidades legais. Rio, 19 de setembro de 1899.—*P. Barros Junior*. Em virtude do que se faz publico o pedido de reabilitação feito pela firma Soares & Niemeyer, com o prazo de 30 dias, para sciencia dos interessados e allegarem dentro do dito prazo o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Camara Commercial

De convocação dos credores da cessão de bens de Lima Irmão, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de novembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma e assistirem á leitura do relatorio apresentado pela respectiva commissão de syndicancia, nos termos e para os fins do art. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 1890

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte de Lima Irmão foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — O abaixo assignado, negociante de farinha de trigo, por grosso, nesta praça, á rua do Carmo n. 55, vem requerer a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento do presente processo de cessão de bens. O supplicante, tendo se envolvido em operações de certa monta e contanto com os bons resultados que lhe adviriam do seu negocio, viu falharem-lhe todas as providencias, não só pela repentina baixa do cambio, como pela falta de recebimento no interior, onde especulava em larga escala. Do balanço que junta, como documento sob n. 1, e dos livros da sua casa commercial, pôde-se verificar a boa fé e honestidade com que o supplicante exerceu sempre a sua profissão. Desta forma, e juntando tambem a certidão negativa de protesto, e os demais documentos exigidos por lei, requer o supplicante que, praticadas as diligencias do

art. 133 do decreto n. 917, de 1890, proceda-se á nomeação de dous syndicos para os fins no mesmo artigo designados; concedendo-se afinal a cessão de bens requerida, e ficando os credores imittidos na posse delles, em pagamento dos seus creditos e mediante exoneração do supplicante. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1899.—*Lima Irmão*. (Estava sellada.) Despacho.—Ao Sr. Dr. Penafort Caldas. Rio, 31 de outubro de 1899.—*T. Torres*. Despacho D. A. como requer, e nomeio para a commissão de que trata o art. 133 do decreto n. 917, de 1890, os credores João Julio da Silva e H. Santos Lobo, os quaes deverão proceder nos termos do art. 134 do citado decreto. Rio, 21 de outubro de 1899.—*Penafort Caldas*. Distribuição.—D. a Penna, em 21 de outubro de 1899. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. Penafort Caldas—Dizem os syndicos da cessão de bens de Lima Irmão que, tendo já procedido á arrecadação da massa e ás averiguações a que se refere o art. 133 do decreto n. 917, de 1890, veem, na forma do art. 135, combinado com o art. 38 do mesmo decreto, requerer a V. Ex. que se digne de mandar passar os competentes editaes de convocação de credores para uma reunião em que os supplicantes apresentarão o relatorio das informações que puderam colher com respeito á pessoa do cedente. Assim PP. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1899.—*H. Santos Lobo*.—*José Julio da Silva*. (Estava sellada.) Despacho—Sim, em termos. Rio, 24 de outubro de 1899. *Penafort Caldas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da cessão de bens de Lima Irmão, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de novembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma e assistirem á leitura do relatorio apresentado pela respectiva commissão de syndicancia, nos termos e para os fins do art. 131 e seguintes do decreto n. 917, de 1890; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, ficando o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de outubro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo Penafort Caldas*.

Quinta Pretoria

No dia 30 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça os generos existentes no botegum da rua Visconde do Rio Branco n. 17, pertencentes ao espolio de Francisco-Leandro, como sejam, mesas com tampo de marmore, armação, diversas bebidas, louças, cadeiras, barris vassios, lampeões, relógio de parede, garrafas vassias, e o contracto da casa, tudo avaliado em 323\$000. Quem pretender, dirija-se á rua Visconde do Rio Branco n. 17, para os fins da arrematação.

Capital Federal, em 27 de outubro de 1899.—O escrivão, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

Quinta Pretoria

No dia 30 do corrente, ao meio dia, serão vendidos em praça deste juizo 150 saccos de carvão e 21/2 talhas de lenha, tudo ava-

llado por 440\$ pertencentes ao espólio do finado Albino Cardoso e acham-se à rua do Riachuelo n. 266.

Quem pretender, compareça neste juízo, à rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia e hora designados para o fim da arrematação.

Capital Federal, em 27 de outubro de 1899.—O escrivão, *Mmanuel Joaquim da Silva Junior*.

Decima terceira Pretoria

Com o prazo de 30 dias, chamando herdeiros incertos

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da decima terceira Pretoria, na freguezia de Inhama, do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, chamando herdeiros incertos, virem, que nos autos de executivo hypothecario que Joaquim José Pereira move a Benjamin Antonio de Souza e sua mulher, por parte do autor me foi dirigida a replica do teor seguinte: Exm. Sr. Em vista da certidão do official de justiça, o sendo certo que o devedor falleceu em Serra Acima, lugar ignorado, pelo que não se podendo obter certidão de obito, requer o supplicante a V. Ex. se digne ordenar que se proceda a sequestro, expedindo-se editos de herdeiros incertos. Assim pede deferimento.—Despacho. —Nos autos. Rio, 27 de setembro de 1899.—A. de Oliveira. E subindo os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte — Defiro a petição em frente. Rio, 29 de setembro de 1899.—A. de Oliveira. A vista do que procedeu-se ao sequestro do immovel hypothecado à rua José Domingues n. 25. E tendo-se assim procedido, pelo presente são chamados os herdeiros incertos do finado Benjamin Antonio de Souza para, no prazo de trinta dias, habilitarem-se e requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia e proseguir-se na execução na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos referidos herdeiros ou de quem noticias lhes possa dar, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado pelo porteiro em o lugar publico do costume e o traslado para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital e decima terceira Pretoria, aos 30 de setembro de 1899. Eu, Alfredo Rodrigues Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/16	7 3/64
Sobre Paris.....	1\$350	1\$353
Sobre Hamburgo.....	1\$667	1\$670
Sobre Italia.....	—	1\$295
Sobre Portugal.....	—	516
Sobre Nova-York.....	—	7\$015
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$892	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geras de 5 %, cautela.	855\$000
Ditas geras miudas, de 5 %.....	855\$000
Ditas geras de 1:000\$, de 5 %.....	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$000
Bancos	
Banco do Commercio, c/ 40 %...	84\$000
Dito da Lavoura e Commercio...	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	92\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	160\$000

Capital Federal, 28 de outubro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alcares de Souza*, adjunto.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que amanhã começa :

Café em grão, 820 réis por kilogramma.
Aguardente, 460 réis por idem.
Alcool, 870 réis por idem.
Aves domesticas, 1\$600 por idem.
Arroz pilado, 560 réis por idem.
Cebollas e alhos, 2\$000 réis por idem.
Farinhas diversas, 300 réis por idem.
Massas alimenticias 1\$000 por idem.
Mel de abelhas, 500 réis por idem.
Toucinho, 900 réis por idem.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Assucar:
Por kilo:
De Pernambuco, branco, crystal, 680 réis.
Idem, somenos, 560 réis.
Idem, mascavo, 340 a 380 réis.
De Macaé, somenos, 510 a 570 réis.
De Macaé e Campos, mascavinho, 560 réis.
Arroz:
Por sacco de 60 kilos:
De Rangoon, marca Bullock, 21\$500 a 22\$000.
Algodão em rama:
Por 10 kilos:
De Pernambuco, 12\$300.
De Macaé, 12\$700.
De Sergipe, 1\$000.
Banha:
Americana, marca P. T. Georges, 820 réis por 459 grammas.
Brou:
Americano, 22\$ a 25\$ por 280 libras.
Café:
Por 10 kilos:
Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
Typo n. 4, 8\$987.
» » 5, 8\$579 a 8\$715.
» » 6, 8\$306 a 8\$579.
» » 7, 8\$034 a 8\$170.
» » 8, 7\$762 a 7\$966.
» » 9, 7\$626 a 7\$762.
» » 10, nominal.

Farinhas de trigo:
Do Moinho Fluminense, 00, S. Leopoldo e Especial, 35\$500 a 38\$ por 2/2 saccos.
Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho Inglez) Nacional, 38\$ a 39\$ idem.
Idem, Brasileira, 38\$ idem.
Do Rio da Prata, Neptuno, 8 \$/ por cada meio sacco de 44 kilos.
Idem Triton, 7 \$/3 d. idem.
Idem, Gianelli D., 3 \$/ por 2/2 saccos.
Idem, marca 00—VAC, 32\$000 idem.
Idem, Liberdade, 28\$500 idem.
Idem, Liberdade, Lavinda, La Nacion e 000, 31\$ a 32\$ idem.
Idem, Liberdade e União, 30\$ a 31\$ por 2/2 saccos de 44 kilos cada um.
Farinhas de mandioca:
Fina, de Santa Catharina e Porto Alegre, 17\$500 a 18\$300 por 45 kilos.
Farelo:
Do Moinho Fluminense, 3\$800 por sacco de 40 kilos.

Feijão:

Preto, de superior qualidade, de Porto Alegre, 12\$ por 60 kilos.
Mulatinho claro, 11\$300 a 12\$ idem.
Amendoim do Chile, 20\$ por 62 kilos.
Graxa:
Do Rio Grande, 1\$ por kilo.
Kerozene:
Americano, 11\$500 por caixa.
Milho:
Amarello, do Rio da Prata, a embarcar, 4 \$/10 d. por 62 kilos.

Frete

Genova e Marselha, 40 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
Bremen, Antuerpia e Hamburgo, 35 % e 5 % idem.
Londres e Southampton, 30 % e 5 % idem.
Punta Arenas, 60 % e 5 % idem.
Liverpool, 35 % e 5 % por tonelada de peso ou medição.
Nova York, 50 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleães, 50 cents. e 5 % por sacca.
Havre, 35 fcs. e 10 % por 900 kilos.
Bordeaux, 40 ditos idem, idem.
Montevideo e Buenos Aires, 3.000 por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para Genova, vapor italiano <i>Città de Genova</i> , 3.125 saccas de café.
Para Buenos Aires, vapor inglez <i>Migdalena</i> , 1.596 ditos.
Para Nova York, vapor <i>Nasmyth</i> , 32.000 ditos.
Para Nova Orleães, vapor <i>Wilondone</i> , 38.000 ditos.
Para Hamburgo, vapor <i>Itaparica</i> , 10.815 ditos.
Para Antuerpia, vapor <i>Schonbrug</i> , 1.250 ditos.
Para o Havre, vapor <i>Colombia</i> , 250 ditos.
Para Marselha, vapor <i>Les Alpes</i> , 10.000 ditos.
Para Bordéus, vapor <i>Brasil</i> , 125 ditos.

Fretamento

Galera Allomã <i>Thekla</i> , para carregar minério para Middlesboró, a 17 \$/6 d. por tonelada.
Secretaria da Junta dos Corretores, 28 de outubro de 1899.— <i>Guilherme Philipps</i> , presidente.— <i>Carlos de Sackow Joppert</i> , secretario.

Alvará

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juízo, venderá em bolsa, no dia 3 do proximo mez, quatro apolices de 5 %, papel e em cautela.
Secretaria da Camara Syndical, 26 de outubro de 1899.—Pelo syndico, <i>Fernando Alcares de Souza</i> , adjunto.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :
Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerada, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 11 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. — José Claudio da Silva, synlico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Seguranga
ProvidenciaACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1899Presidencia do Sr. commandor Luiz A. P.
Machado

Ao 31 dias do mez de julho de 1899, cerca de duas horas da tarde, reunido numero legal de accionistas, segundo consta do livro de presenca, na casa da rua Theophilo Ottoni n. 19, por convocação regularmente feita pela imprensa, foi pelo Sr. D. Gomes Junior, presidente da Companhia, dito que, de conformidade com os annuncios feitos, o fim especial desta assembleia era a apre-entação da reforma dos estatutos, e sua consequente approvação, cuja reforma foi autorizada pela assembleia de 12 do corrente mez.

A actual Directoria, com esta autorização e de accordo com a coadjuvação do Conselho Fiscal, procurou bem desempenhar-se dessa incumbencia e assim tem a honra de apresentar a reforma que se acha sobre a mesa para ser discutida; e que convidava o Sr. commandor Luiz Machado para presidir os trabalhos.

O Sr. Machado, aceitando, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Rogerio Guanabara e Accacio Pegado Goulart, e assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia.

E não havendo quem sobre ella fallasse, o Sr. presidente dá por approvada. Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura da reforma dos estatutos pelo senhor 1.º secretario.

O Sr. Ayres Farinha pede a palavra e propõe que se proceda á leitura da reforma e que os Srs. accionistas acompanhem-na com os estatutos velhos, afim de proporem qualquer alteração ou pedirem esclarecimentos, no intuito de evitar-se discussões fastidiosas de artigo por artigo, além da grande perda de tempo, pois a referida reforma nada mais é do que o transumpto dos estatutos da antiga companhia, ampliado e augmentado das novas secções que se pretende pôr em pratica.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Ayres Farinha. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por approvada. Em seguida mandou proceder á leitura dos estatutos.

O Sr. 1.º secretario deu começo á leitura da reforma, a qual, terminada, foi posta em discussão.

O Sr. Horacio A. Teixeira pede a palavra e propõe que seja alterada a parte do art. 37, pelo modo seguinte: — Diga-se mais 15 % dos lucros líquidos, em vez de 6 %, como na reforma; pois o honorario estabelecido no referido art. 37, além de ser molesto e haver muito trabalho pelas novas secções creadas, propunha augmento de 6 %, para o de 15 % do pro-labore da administração.

O Sr. presidente declara continuar em discussão a reforma dos estatutos, e não havendo quem pedisse a palavra sobre ella, deu-a por encerrada.

Em seguida submettu a approvação a reforma dos estatutos com a emenda do Sr. Horacio A. Teixeira, que é approvada unanimemente, com a emenda.

O Sr. D. Gomes Junior pede a palavra e propõe que se declare em acta um voto do agradecimento e louvor á mesa, pela maneira correcta e intelligente com que dirigiu os trabalhos desta assembleia e que se officie á illustre directoria do Banco Militar e Classes Annexas, agradecendo a gentileza com que se houveram em nos ceder o seu salão por mais de uma vez, afim de realizar as nossas assembleias.

Esta proposta foi recebida com especial agrado e approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara nada mais haver a tratar-se e dá por terminados os trabalhos da presente assembleia e agradece a honra com que foi distinguido dirigindo tão importante assembleia. O Sr. Amorim Lima propõe, o que é approvado unanimemente, que assignem a presente acta, juntamente com a mesa, os Srs. Horacio Antonio Teixeira, Antonio Fernandes Ribeiro e Ayres Farinha, e em seguida é levantada a sessão as 5 1/4 da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1899. — Eu, secretario da mesa, lavrei a presente que dato e assigno. — Rogerio Guanabara, 1.º secretario. — Luiz A. P. Machado, presidente. — Rogerio Guanabara, 1.º secretario. — Accacio Pegado Goulart, 2.º secretario. — Horacio Antonio Teixeira. — Antonio Fernandes Ribeiro. — Ayres Farinha.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS
UNIVERSAL

CAPITULO I

Da Companhia, sua sede e capital

Art. 1.º Fica constituída nesta cidade, uma sociedade anonyma denominada «Universal».

Art. 2.º A duração da Companhia é de 60 annos e só poderá ser dissolvida nos casos previstos pela lei; porém, este prazo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º A Companhia tem sua sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro e estabelecerá agencias em toda a Republica e fora della, quando a Directoria julgar conveniente.

Art. 4.º O capital da Companhia é de 500.000\$ (quinhentos contos de réis), divididos em 2.500 acções do valor de 200\$ (duzentos mil réis), e poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

Paraphrased unico. Este capital é destinado a garantir os contractos feitos pela Companhia.

Art. 5.º Realizada a primeira entrada para a constituição da Companhia, as outras serão feitas em prestações nunca maiores de 10 %, com intervallos de 30 dias.

Art. 6.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever e o que não entrar em tempo com a prestação correspondente a qualquer chamada, poderá fazel-o dentro de 30 dias, posteriores, com multa de 5 % e dentro de 60 dias, com multa de 10 %.

Art. 7.º Não realizando em nenhum destes prazos, perderá o accionista o direito ás acções, cabindo ellas em commissão.

Art. 8.º As entradas até ahí feitas serão levadas ao fundo de reserva e a Directoria poderá emittir novas acções em substituição daquellas.

CAPITULO II

Dos accionistas

Art. 9.º São accionistas os que possuirem uma ou mais acções nominativas, devidamente registradas no livro competente.

Art. 10.º Todo accionista terá o direito de fazer propostas, tendo, porém, o direito de votar os que possuirem legalmente cinco ou mais acções. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

CAPITULO III

Fins e operações

Art. 11.º A Companhia tem por fim:

§ 1.º Garantir e beneficiar a todos os empregados publicos da Capital e dos Estados Federaes da Republica Brasileira, inclusive os magistrados, officiaes de terra e mar e classes annexas.

§ 2.º Poderá também garantir as pensões, montepios, meios-soldos e fazer operações de seguros de creditos commercial, sobre vida, contra fogo terrestres, maritimos e contra accidentes.

Art. 12. Nenhum contracto de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo anterior será feito por mais de seis mezes, e nesse periodo a Companhia obriga-se á sua plena e fiel execução, menos nos contractos de fogo, accidentes, vida, etc., etc.

Art. 13. A Directoria adoptará regulamentos especiaes para cada um dos ramos de seguros que for executando, os quaes farão parte dos contractos ou apolices.

Art. 14. A companhia obriga-se, para com os segurados, a prestar-lhes os seguintes beneficios:

§ 1.º No caso de fallecimento, pagar ás suas viúvas, herdeiros ou successores, em qualquer época do contracto, o valor dos vencimentos, soldos, meios soldos, pensões, montepios ou outro qualquer seguro, com que se inscreverem os segurados. Estes pagamentos serão feitos 48 horas depois de notificada a Companhia, e comprovados por documentos authenticos.

§ 2.º No caso de invalidez do segurado, de modo a privar-o absolutamente de exercer as funções de seu cargo.

Art. 15. A companhia, para officiaes de terra e mar além de observar as disposições do art. 11 e seus paragraphos:

§ 1.º O segurado, quando estiver em serviço de campanha, como no caso de guerra interna ou externa, reforçará o seu seguro com a quota de 10 %.

§ 2.º O segurado que não tiver cumprido o exposto no § 1.º, que é o reforço de seu seguro, terá direito de receber da Companhia, tão somente um terço de seu seguro.

Art. 16. A Companhia admittirá também como segurados a todos os empregos os que tiverem vencimentos certos no commercio, fabricas industriaes, manufactureiras e artisticas.

Art. 17. A Companhia, para melhor garantir os seus contractos, empregará suas reservas em valores propriamente nacionaes.

Art. 18. No caso de fallecimento de qualquer segurado, a Companhia obriga-se a adiantar á sua viúva ou herdeiros as quantias necessarias para o enterramento e luto, queseirão descontados do vencimento segurado, na liquidação do seu contracto.

Art. 19. Todo o segurado receberá da Companhia um titulo onde claramente conste a qualidade do seu emprego ou valor do seu contracto, época do vencimento e todas as clausulas consignadas nestes estatutos, conforme a classe a que pertencer o segurado.

Effectuar seguros de credito commercial, tomando por base o activo do estabelecimento commercial, observadas as clausulas exaradas nas apolices.

Art. 20. Seguros de vida desde os seguros ordinarios de vida até os dotaes e de rendas vitalicias sob as clausulas e condições estabelecidas nas respectivas apolices.

Art. 21. Segurar contra riscos de incendios toda a propriedade movel ou immovel urbana ou rural nos termos das clausulas estabelecidas nas apolices.

Art. 22. Segurar contra riscos de naufragios de navios a vela ou vapor, mercadorias em viagem, etc.

Art. 23. Segurar contra riscos de accidentes, quer em terra ou no mar ou em officinas, estradas de ferro, bonds, etc.

Art. 24. Os premios a pagar em qualquer das cinco classes de seguros, e seus grupos de que tratam o art. 11 e seus paragraphos serão fixados nas respectivas tabellas de risco.

CAPITULO IV

Das reservas da Companhia

Art. 25. As reservas da Companhia, nos termos do art. 43, serão empregadas do seguinte modo:

Em primeiras hypothecas;

Em apolices federaes ou municipaes;
Em titulos de 1.^a ordem;
Em antichreses;
Em compras de propriedades;
Fazer cauções de titulos de 1.^a ordem;
Adeantar dinheiro sobre conhecimentos de mercadorias, ficando ellas em caução e outros mais que a Directoria julgar conveniente.

CAPITULO V

Da administração

Art. 26. A administração da Companhia será exercida por tres membros, um presidente, um secretario e um thesoureiro, que exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 27. O presidente será o representante geral da Companhia, em juizo ou fóra delle, podendo passar procuração para representá-la em todos os actos e será substituido no caso de impedimento por um dos outros directores, na ordem indicada no art. 26.

Art. 28. O Conselho Fiscal se comporá de tres accionistas que serão eleitos annuamente pela assemblea geral e podem ser reeleitos.

Art. 29. A Directoria terá além de outros auxiliares mais os seguintes:

- Um advogado;
- Um medico (consultivo);
- Um agente geral;
- Um sub-agente.

Art. 30. Compete ao presidente:

§ 1.^o Convocar a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, conjunctamente com um outro director.

§ 2.^o Propor os auxiliares da Directoria e marcar-lhes os vencimentos, de accordo com os demais directores.

§ 3.^o Assignar com o thesoureiro os balanços annuaes, cheques, recibos e mais documentos não especificados.

Art. 31. Compete ao secretario:

§ 1.^o Assignar a correspondencia da companhia e expedil-a.

§ 2.^o Ter a seu cargo os livros das actas das sessões da Directoria e fiscalizar os trabalhos de escripturação e ter sob sua guarda e responsabilidade a secretaria e archivo da Companhia.

Art. 32. Compete ao thesoureiro:

§ 1.^o Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos da Companhia, recolhendo-os a um banco, escolhido pela Directoria, desle que excedam de 1.000\$000.

§ 2.^o Apresentar ao presidente, para por o respectivo — pague-se, — todas as contas em titulos que tenham de ser pagos pelo cofre da Companhia, não podendo pagar sem essa formalidade.

§ 3.^o Apresentar mensalmente a caixa para ser examinada em sessão de Directoria.

Art. 33. Quando por impedimento ou ausencia não provada por mais de 15 dias, ou renuncia ou qualquer outro motivo, se verificar alguma vaga na Directoria, os outros directores convidarão um accionista que reúna as condições de idoneidade para exercer o cargo até a proxima reunião ordinaria da assemblea geral, em que se procederá á eleição desse director.

Art. 34. Para ser director da Companhia, é necessario cautionar nos livros respectivos 100 acções, como garantia de sua gestão, as quaes não poderão ser levantadas sinão tres mezes depois de findo o seu mandato, ou seus actos approvados pela assemblea geral.

Art. 35. A administração geral da Companhia pertence á Directoria collectivamente além das attribuições inherentes ao seu cargo especificadas nestes estatutos e mais:

§ 1.^o Organizar o relatório, balanço e inventario annual, entregando-os ao Conselho Fiscal, para os examinar e dar parecer a respeito com a necessaria antecedencia.

§ 2.^o Distribuir em todos os semestres os dividendos que os lucros da Companhia, permittirem, depois de deduzidas, as quotas do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Da Directoria

Art. 36. Cada um dos directores perceberá 500\$ mensaes e mais 15 % dos lucros líquidos, divididos igualmente entre os directores.

Art. 37. Todos os annuncios, avisos, notificações e editaes de convocações que se fizerem em nome da Companhia serão assignados pelo presidente e outro director.

Art. 38. As deliberações da Directoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se actas do que se passar o for resolvido.

Art. 39. As reuniões serão a 15 e 30 de cada mez e sempre que houver urgencia.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mez, pelo menos, e exercerá as funções que lhe competem pelas leis em vigor. Dirá parecer sobre todos os assumptos submettidos á sua apreciação.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá também extraordinariamente, sempre que entender, ou quando para isso seja convocado.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal vencerão annualmente 1.000\$, cada um e mais 2 % dos lucros líquidos para ser divididos pelos tres.

CAPITULO VIII

Dividendos e fundos de reserva

Art. 43. Os lucros, verificados no fim de cada semestre, serão distribuidos do seguinte modo:

- 6 % para fundo de reserva de seguros de credito commercial;
- 6 % para fundo de reserva de seguros sobre vida;
- 8 % para fundo de reserva de seguros maritimos;
- 8 % para fundo de reserva de seguros contra fogo;
- 6 % para fundo de reserva de seguros contra accidentes;
- 3 % para lucros suspensos;
- 15 % para *pro labore* da Directoria;
- 2 % para *pro labore* do Conselho Fiscal, e o excedente dividido pelos accionistas.

Art. 44. Cessa a conta de lucros suspensos quando attingir á importancia da metade do capital nominal da Companhia.

CAPITULO IX

Da assemblea geral

Art. 45. A assemblea geral é constituida com os accionistas possuidores de uma ou mais acções inscriptas no livro do registro da Companhia, com antecedencia nunca menos de 15 dias, da data em que for annunciada a reunião.

Art. 46. A convocação da assemblea geral será feita pela Directoria e publicada 15 dias antes da reunião nos jornaes de maior circulação, com indicação do logar, dia e hora.

Art. 47. As mesas das assembleas geraes se comporá de um presidente, com approvação desta e de um 1.^o e 2.^o secretarios designados pelo presidente, dentro os accionistas que nunca poderão ser os membros da Directoria ou do conselho fiscal.

Art. 48. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções têm o direito de assistir ás reuniões das assembleas, discutir e propor o que julgarem conveniente ao bom da companhia, mas não podem votar nos termos do art. 10.

Art. 49. As assembleas geraes ordinarias reunir-se-hão uma vez em cada anno no mez de março, para approvação dos relatórios, balanço e actas da Directoria, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 50. As assembleas geraes extraordinarias resolverão sobre os assumptos tão sómente para que forem convocadas.

Disposições geraes

Art. 51. Os presentes estatutos, depois de approvados poderão ser alterados pela assemblea geral dos accionistas, nos casos e pela forma marcada pela lei.

Art. 52. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor, usos e costumes em sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1899.

DIRECTORES

Domingos Gomes Junior, industrial, presidente.

J. de Amorim Lima, negociante, secretario, Manuel Guimarães, negociante, thesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Antonio Fernandes Ribeiro.

Leoncio de Albuquerque.

Joaquim Moreira da Silva.

Certifico que foi archivada nesta repartição sob o n. 2.608, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral da Companhia Universal, de 31 de julho ultimo, como consta da reforma approvada dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede, duração, fins e capital

Art. 1.^o A Companhia Tecidos de Lã da Tijuca, que se organiza por estes estatutos, terá sua sede e domicilio juridico na cidade do Rio de Janeiro, será regida por esta sua lei organica e, nos casos omissos, pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2.^o O prazo de duração da companhia será de 15 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado.

Art. 3.^o A companhia tem por fim a exploração da industria de tecidos de lã em toda sua plenitude, sem reserva alguma.

Art. 4.^o A companhia não poderá fazer operações extranhas ao seu objecto, salvo comprar e vender bens immoveis ou titulos de renda para emprego de saldos disponiveis ou por conta do fundo de reserva, devendo em qualquer dos casos ouvir o conselho fiscal.

Art. 5.^o O capital social é de 250.000\$ dividido em 5.000 acções de 50\$ cada uma e será realizado em cinco prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da subscrição, a segunda de 15 % e as outras de 25 % por chamadas successivas a juizo da directoria, com intervallo de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

§ 1.^o O accionista que não effectuar a sua prestação dentro do prazo que lhe foi fixado pela directoria perderá, em beneficio do fundo de reserva, as prestações anteriores que tiver realizado.

§ 2.^o Dado o caso do paragraho anterior, a directoria emitirá as acções respectivas, ao par, com preferencia *pro rata* para os accionistas quites.

§ 3.^o As acções, quando integradas, poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 6.^o A companhia será administrada por dous directores, um presidente e um gerente, eleitos por escrutinio secreto e maioria

absoluta de votos, durante tres annos o seu mandato e podendo ser reeleito.

Paragrapho unico. Quando os directores se encontrarem divergentes, o presidente convocará o conselho fiscal e adoptará o que for deliberado pela maioria, lavrando-se a competente acta da sessão conjuncta no livro das actas da directoria, que será assignada por todos os presentes.

Art. 7.º O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites destes estatutos e da lei; cumpri-lo-lhe essa fiel observancia e execução, resolver e gerir todos os negocios da companhia com poderes de livre e geral administração fixar os dividendos de accordo com o conselho fiscal e os dias do respectivo pagamento.

Art. 8.º Por conta do dividendo semestral a directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá, dentro do limite que os balancetes permittirem distribuir, no fim de cada trimestre, um dividendo provisório.

Art. 9.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem cautionarem, na forma da lei, 200 acções cada um, cuja caução vigorará até a approvação de suas contas pela assembleia geral.

Art. 10. No impedimento, temporario ou não, de qualquer director, será convidado para preencher a vaga um dos membros do conselho fiscal ou qualquer outro accionista em condição de elegibilidade, até que compareça o ausente ou seja verificada a sua eleição pela primeira assembleia geral que se realizar.

Paragrapho unico. O mandato do substituto durará somente o tempo que faltar ao substituido.

Art. 11. Ao presidente compete:

a) superintender todos os negocios da companhia;

b) apresentar á assembleia geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome da directoria, o relatório annual das operações e do estado da companhia, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

c) presidir as sessões da directoria, executar e fazer executar estes estatutos, as decisões e resoluções da directoria e da assembleia geral;

d) assignar todos os titulos de responsabilidade da companhia;

e) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga dos poderes dos mandatarios que nomear;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa, todos os titulos que a companhia possuir e as mercadorias existentes no deposito estabelecido no centro da cidade;

g) manter a escripturação geral da companhia sob sua immediata fiscalização, organizando o respectivo regulamento;

h) designar, de accordo com o gerente, o estabelecimento bancario em que devem ser depositados em conta corrente os dinheiros da companhia;

i) estabelecer o escriptorio e deposito da companhia no centro da cidade.

Art. 12. O presidente terá, além da porcentagem de 5 % dos lucros liquidos verificados em cada semestre, o honorario annual de 3:600\$, pagos em prestações mensaes vencidas, de 300\$ cada uma.

Art. 13. Ao gerente compete:

a) dirigir todos os trabalhos da fabrica, tendo sempre na melhor ordem e disciplina o respectivo pessoal;

b) fazer os pedidos de compras e submeter os á approvação do presidente que expedirá as suas ordens para sua execução;

c) Organizar as folhas dos ordenados vencidos pelo pessoal da fabrica e submeter as igualmente á approvação do presidente e depois de serem por elle rubricadas, effectuar-se o pagamento;

d) Aplicar muito especial attenção nos tecidos que fabricar, de sorte que a vendagem seja prompta e facil e dê bons resulta-

dos para a companhia, velando muito escripturalmente pela economia da fabrica;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto a companhia possuir na fabrica, mantendo sempre perfeitamente em dia a escripturação especial do almoxarifado, adoptando as escriptas auxiliares que forem precisas para que de relance se possa verificar as existencias das manufacturas e da materia prima, das machinas, accessorios e tudo mais que estiver sob sua guarda;

f) Propôr ao presidente e, de accordo com elle, admitir, demittir ou suspender, todo o pessoal, quer da fabrica quer dos escriptorios e deposito, fixando-lhe os vencimentos e attribuições;

g) Organizar os regulamentos internos de todas as sessões da fabrica e submeter os ao presidente, que os terá em execução depois de assignados por ambos;

Paragrapho unico. O gerente terá, além da porcentagem de 10 % sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre, o honorario annual de 9:600\$, pago em prestações mensaes vencidas de 800\$ cada uma.

Art. 14. As porcentagens dos directores estabelecidas nos arts. 12 e 13 só serão pagas justamente com os dividendos.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal da companhia é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

§ 1.º Incumbem ao conselho fiscal as attribuições que lhe são conferidas por estes estatutos e pelas leis em vigor.

§ 2.º Em sua primeira reunião o conselho fiscal fixará os dias de suas sessões ordinarias, para os exames que lhe impõe a lei, apresentação de pareceres, consulta sobre dividendos e verificação de lucros.

§ 3.º Cada membro effectivo do conselho fiscal vencerá o honorario annual de 1:200\$, pago em prestações mensaes vencidas de 100\$ cada uma.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 16. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de dez ou mais acções, inscriptas no registro da Companhia, 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador, para exercerem o seu direito de voto, deverão depositar-as na companhia, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembleia, e aquelles que as tiverem cautionadas depositarão, com a mesma antecedencia, o respectivo titulo de penhor.

§ 2.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 17. Quando se tratar da eleição de directores, de membros do conselho fiscal, de reforma dos estatutos ou liquidação da companhia, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um voto por dez acções; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamação de dois ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de dez acções poderão assistir ás reuniões e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 18. As reuniões das assembleias geraes ordinarias terão lugar annualmente durante o mez de março; as extraordinarias sempre que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas, nos termos legais.

§ 1.º As convocações para as assembleias ordinarias serão feitas por annuncios publicados nos jornaes, 15 dias antes do que for indicado para a reunião e as extraordinarias pelo menos como cinco dias de antecedencia.

§ 2.º As assembleias geraes serão presidiadas pelo presidente da companhia ou pelo accionista que for aclamado, o qual proporá outros accionistas para secretarios que, sendo approvados tomarão seus respectivos logares.

Art. 19. A assembleia geral ordinaria só delibera e resolve a respeito do parecer do conselho fiscal e contas da directoria relativas ao anno findo e, em seguida, procede a eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno seguinte e á da directoria, opportunamente.

Art. 20. As assembleias geraes extraordinarias só resolverão sobre o assumpto para que tenham sido convocadas.

CAPITULO V

Da divisão dos lucros

Art. 21. Os lucros liquidos verificados por balanços semestraes, procelidos em 30 de junho e 31 de dezembro, serão distribuidos do modo seguinte:

5 % para o director-presidente;
10 % para o director-gerente;
15 % para o fundo de reserva e 70 % dividendos aos accionistas.

§ 1.º Da conta de lucros e perdas a directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá designar a somma que julgar conveniente para a conta de lucros suspensos, a qual servirá para fazer face a qualquer prejuizo imprevisto; e considerará como lucro liquido o saldo da referida conta de lucros e perdas, depois de deduzidas aquella somma e todas as despesas e depreciações.

§ 2.º Os dividendos serão pagos semestralmente aos accionistas ou seus representantes legais, dentro de 30 dias da terminação do semestre, e os não reclamados depois de cinco annos, serão considerados como renunciados em favor do fundo de reserva e, como tal, levados a esta conta.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 22. O anno social termina em 31 de dezembro e será considerado como primeiro anno todo tempo decorrido da data da instalação da companhia até o dia 31 de dezembro de 1900.

Art. 23. A companhia construirá na Tijuca, arrabalde desta Capital, o edificio da fabrica de accordo com as exigencias da industria que constitue o seu objecto, ficando a directoria desde já autorizada a adquirir o terreno necessario, todo o material preciso para a construção do edificio, machinismos, materia prima, etc., tudo preferindo do mais adeantado que houver.

Art. 24. Por excepção, os accionistas abaixo assignados nomeiam directores e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, na forma dos arts. 6º e 15º destes estatutos e pelo tempo que elles determinam, os seguintes senhores:

Directores

Luiz A. F. de Almeida, presidente.
Manoel da Rocha Figueiredo, gerente.

Conselho fiscal

Effectivos

Julio Braga.
Emilio Nielsen.
Alfredo Augusto de Almeida.

Supplentes

Dr. Francisco Ferreira de Almeida.
Antonio José Alves Coelho.
João de Andrade.

Art. 25. Os accionistas abaixo assignados, que constituem a companhia, aceitam as obrigações que lhes são attribuidas por estes estatutos e os dão por approvados para todos os effectos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1899.

SUBSCRIPTORES	RE-IDENCIAS	AÇÕES	CAPITAL
Luiz A. F. de Almeida.....	29 rua Nova do Ouvidor	2.000	100:000\$000
Julio Braga.....	6 C, largo de S. Francisco.....	200	10:000\$000
João de Andrade.....	29 rua Nova do Ouvidor	200	10:000\$000
Rodolpho Calcagno.....	Idem.....	200	10:000\$000
Adolpho de Barros.....	Idem.....	100	5:000\$000
Por procuração de Maria Luiza Guerra Duval, Dr. Adalberto Duval.....	Hotel dos Estrangeiros, Rosario 63.....	200	10:000\$000
Francisco Ferreira de Almeida (Dr.).....	54 rua Primeiro de Março.....	100	5:000\$000
Emilio Nielsen.....	10 Travessa do Ouvidor	200	10:000\$000
Luiz Velloso & Comp.....	2 A Becco das Cancellas	100	5:000\$000
Camões & Comp.....	24 rua Paysandú.....	100	5:000\$000
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	Estação de Sant'Anna, E. F. C. do Brazil...	100	5:000\$000
Por procuração do barão de Oliveira Roxo, Dr. Honorio Augusto Ribeiro.....	A 9 Travessa Sorocaba.	400	20:000\$000
José Coelho de Azevedo.....	31 rua da Boa Vista, Alto da Tijuca.....	200	10:000\$000
Por procuração de D. Elvira Nuguet y Lagos, Luiz A. F. de Almeida.....	43 rua da Quitanda.....	100	5:000\$000
Dr. José Pires Brandão.....	47 rua Marquez de Abrantes.....	100	5:000\$000
Antonio José Alves Coelho.....	Paris.....	100	5:000\$000
Pelo conde de Carvalhido, Luiz A. F. de Almeida.....	Bahia.....	150	9:500\$000
Por Lourenço Pereira de Souza, João de Andrade.....	8 Voluntarios da Patria	50	2:500\$000
Jorge Conceição.....	Rua da Gloria n. 50 A.	100	5:000\$000
Por procuração da viscondessa de Rodrigues de Oliveira, visconde do Rodrigues de Oliveira.....	29 rua Nova do Ouvidor	100	5:000\$000
Por Edgard Calcagno, Rodolpho Calcagno, Victor Duarte Lisboa.....	Rua da Boa Vista.....	100	5:000\$000
Total.....		5.000	250:000\$000

Jorge Conceição,
Viscondessa de Rodrigues de Oliveira,
Edgard Modreiro, Calcagno,
Victor Duarte Lisboa.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.615, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de outubro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Inutilizando cinco mil e quinhentos de estampilhas.

Sociedade Anonyma «Nova Fabrica Rink»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1899

Aos 4 dias do mez de outubro de 1899, a 1 hora da tarde, á rua do General Camara n. 25, reunidos por convocação feita no *Diario Official* de 1 e 4 do corrente, os seguintes Srs. accionistas Dr. Raymundo de Castro Maya, Barão de Ibirocahy, *Brasilianische Bank für Deutschland* (por seu procurador Barão de Ibirocahy), *London Brazilian Bank, Limited* (por seu procurador F. S. Preyer), Companhia Internacional Commercio e Industria (por seu representante Dr. Franklin F. Sampaio), Eugenio José de Almeida e Silva, Domingos Alves Moreira, Visconde de Azevedo Ferreira, Fortunato Cardoso da Costa Guimarães e Dr. Carlos A. Hastings, representando 5.140 ações, numero mais que sufficiente para funcionar a presente assemblea geral, foi acclamado presidente para dirigir os trabalhos da presente assemblea geral extraordinaria o Sr. Barão de Ibirocahy, que convidou para secretarios aos Srs. E. J. de Almeida e Siva e Dr. C. A. Hastings.

O Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura da acta da assemblea anterior, realizada em 19 de janeiro ultimo e, feita a leitura da dita acta, pelo Sr. 1º secretario, entrou ella em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente, em seguida, declara que tendo a presente reunião por fim a eleição do director-presidente, cargo vago pela renuncia do Dr. R. de Castro Maya, convida os Srs. accionistas a enviarem as suas cedulas para a eleição de um director para o mencionado cargo.

Verificadas as cedulas apresentadas foi encontrado o seguinte resultado:

Para director-presidente, o Sr. Dr. Jorge Street, por 514 votos.

O Sr. presidente, em vista deste resultado, proclama director-presidente da sociedade ao Sr. Dr. Jorge Street, a quem se deve fazer a respectiva communicação, e agradece, em nome dos Srs. accionistas, os relevantes serviços prestados á sociedade pelo Sr. Dr. R. de Castro Maya.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por final a assemblea, da qual lavrou-se a presente acta, que, lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada, sendo assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1899.
— Barão de Ibirocahy. — E. J. de Almeida e Silva. — C. A. Hastings. — R. de Castro Maya. — Por procuração do *Brasilianische Bank für Deutschland, Ibirocahy*. — Por procuração do *London Brazilian Bank Limited, F. S. Preyer*. — Pela Companhia Internacional Commercio e Industria, *Franklin Sampaio*, presidente. — Domingos Alves Moreira — Visconde de Azevedo Ferreira. — Fortunato Cardoso da Costa Guimarães. — E. dos Guimarães Donjeun, director-gerente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA TECIDOS DE LÃ DA TIJUCA

A 7 de outubro de 1899, ás 2 horas da tarde reuniram-se na casa da rua Nova do Ouvidor n. 29, em virtude do convite e devida convocação pela imprensa que fez o incorporador Luiz A. F. de Almeida, os diversos subscriptores do capital social da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca, (infra assignados e tambem no respectivo livro de presenca), representando 5.000 ações; o incorporador Luiz A. F. de Almeida, declara que a reunião se verifica para effeito de, preenchidas as formalidades legais, haver-se por constituída definitivamente a mesma companhia e propõe para prezidil-a o accionista commendador Antonio José Alves Coelho, o que é unanimemente approvedo.

Assumo a presidencia da reunião o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho e convida para servirem como secretarios os Srs. Dr. Francisco Ferreira de Almeida e Luiz Velloso.

Assim constituída a mesa para direcção dos trabalhos, expõe o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho que, nos termos do art. 5º do projecto de estatutos aceito pelos subscriptores, o capital social é de 250:000\$ em dinheiro, dividido em 5.000 ações do valor nominal de 50\$ cada uma, cujas entradas serão feitas na conformidade do mesmo artigo tendo a companhia por fim a exploração da industria de tecidos de lã em toda a sua plenitude, sem reserva alguma, ficando a directoria autorizada a adquirir o terreno necessario, todo o material preciso para construção do edificio, machinismos, materia prima e tudo mais que preciso for para a fabricação.

Não havendo reclamação dos subscriptores presentes, passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

A convite do presidente da reunião foram então lidos pelo secretario, Sr. Dr. Francisco Ferreira de Almeida, o projecto de estatutos, assignado pela totalidade dos subscriptores, e o certificado do deposito em dinheiro sob o n. 3.468, da 10ª parte do capital social effectuado no Thesouro Federal.

O Sr. presidente diz que, embora o projecto de estatutos estivesse assignado e aceito por todos os subscriptores, comtudo era lícito fazer observações a respeito, offerecendo palavra a quem della quizesse usar.

Ninguem pedindo a palavra e procedendo-se á votação, foi unanimemente reificado o projecto, passando as suas disposições a formar a lei organica da companhia.

O Sr. presidente da assemblea declara então constituída para todos os effeitos juridicos, em nome e na forma da lei, a Companhia Tecidos de Lã da Tijuca e proclama a directoria e o conselho fiscal nomeados nos estatutos.

Para constar lavrou-se, em duplicata, esta acta, que todos os presentes assignam:

Antonio José Alves Coelho.
Francisco Ferreira de Almeida.
Luiz Velloso.
Luiz A. F. de Almeida.
Julio Braga.
João de Andrade.
Rodolpho Calcagno.
Adolpho de Barros.
Maria Luiza Guerra Duval.
Emilio Nielsen.
Camões & Comp.
Honorio Augusto Ribeiro.
Barão de Oliveira Roxo.
José Coelho de Azevedo.
Elvira Nuguet.
José Pires Brandão.
Conde de Carvalhido.
Lourenço Pereira de Souza.

Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS NA REUNIAO CONVOCADA PARA 31 DE OUTUBRO DE 1899

Srs. accionistas—Cumprindo o dever de apresentar-vos o balanço do anno social de 1898-1899, é-nos sobromodo agradável informar-vos que, a despeito dos embaraços com que tem luctado o nosso commercio, derivados de causas assaz conhecidas e já assignaladas em nossos anteriores relatorios, não decresceu o movimento do banco nem a regularidade no pagamento dos titulos negociados.

Limitadas as transações quasi exclusivamente ao desconto de effeitos commerciaes, a unica operação importante que houve no periodo que ora relatamos, foi a da permuta das apolices de 1889 pelas do emprestimo de 1897. Realizando esta transacção procurou a directoria harmonizar os interesses do banco com os intuitos do Governo, em prol das conveniencias geraes do paiz. Estas apolices passaram a figurar no activo do banco em substituição á verba daquellas por valor igualmente inferior ao par.

Teve a directoria ensejo de attender á solidacão do activo do banco, pela suppressão do valor de uns e consideravel abatimento no de outros, dos titulos que soffreram depreciação, como vereis da respectiva conta. E occorrendo tambem o fundo de reserva ao prejuizo das liquidacões que foram concluidas durante o anno, e ás quaes continha a directoria a dedicar particular attenção, da importancia de 7.200.000\$ que representava em dezembro de 1898 ficou ainda elevado á de 8.200.000\$000.

O movimento geral da caixa attingia á somma de 997.993:178\$557, e o do deposito por lettras e em conta corrente á de 591.212:541\$103.

O valor das transações feitas pela carteira de descontos foi de 55.804:293\$583, contribuindo esta secção com a quantia de 1.382:629\$295 para a de 2.174:419\$607, que representa o lucro liquido, assim distribuido:

a dividendos, 1º e 2º semestres.....	1.350:000\$000
a fundo de reserva, idem...	671:223\$533
saldo para o seguinte semestre.....	153:193\$074
	2.174:419\$607

Terminando este anno o prazo do mandato do director Manoel Ventura Teixeira Pinto, cabe-vos renovar-lhe o ou eleger quem o substitua, e igualmente em relação ao conselho fiscal.

Concluindo esta synoptica exposição em que procuramos recapitular o movimento geral do banco, que será ampliada pela do parecer do digno conselho fiscal, submettemos á vossa apreciação o balanço do anno findo em 30 de junho ultimo, com os competentes annexos que demonstram especificamente o movimento de todas as contas, e vos prestaremos quaesquer esclarecimentos que ainda desejardes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1899.—
Estevo José da Silva.— Angelo Eloy da Camara.— Manoel Ventura Teixeira Pinto.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, em cumprimento do que dispõe o art. 50 dos estatutos, tendo examinado a escripturação, documentos, titulos de carteira, caixa e balanço, verificou que todo o serviço referente ao anno findo em 30 de junho proximo passado, foi feito com regularidade, zelo e exactidão, e se acha de accordo com o relatório da digna directoria, a qual tem continuado a empregar especial attenção ás liquidacões.

O lucro liquido, durante o anno, foi de 2.174:419\$607. Este resultado superior ao do anno precedente é tanto mais satisfactorio, quanto é certo que a praça tem luctado e continua a luctar com uma crise de excepcionaes difficuldades.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que todos os actos, contas e balanço da digna directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado sejam approvados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1899.—
Antonio Gomes Vieira de Castro.—A. Valentim do Nascimento.—José Joaquim do Queiroz.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo

Accionistas	5.000:000\$000
Lettras descontadas.....	17.270:736\$333
» caucionadas.....	11:200\$000
» de hypothecas.....	227:124\$541
» a receber.....	3 124:863\$115
Contas correntes garantidas por hypothecas e por caução de titulos e outros valores.....	21.532:339\$340
Titulos em liquidacão.....	1.074:939\$000
Edificio do banco.....	933:065\$404
Moveis, armação e accesorios.....	38:307\$700
Juros:	
Os que pertencem ao seguinte semestre.....	119:703\$930
Juros a receber de conta propria.....	778:892\$555
Debentures de diversas companhias industriaes.....	2.312:005\$300
Accões de diversas companhias.....	1.749:456\$580
Ditas de diversos bancos...	3.443:396\$100
Ditas do Banco da Republica do Brazil.....	5.894:296\$300
Apolices da divida publica do emprestimo de 1895, juro de 5 %.....	2.293:866\$700
Ditas do emprestimo nacional de 1889 de 4 % ouro	10.548:917\$801
Ditas da divida publica do emprestimo de 1897, juro de 6 %.....	6.492:307\$000
Banco da Republica do Brazil depositado em c/c....	929:323\$000
Caixa:	
Saldo.....	9.021:674\$981
	92.801:390\$778

Passivo

Capital:	
Valor de 100.000 accões de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	7.200 000\$000
Lettras a pagar:	
Dinheiro recebido a premio	8.703:619\$400
Contas correntes de movimento e a prazo fixo:	
Saldo a favor de diversos..	54.419:313\$795
Dividendos a pagar.....	53:603\$500
Juros a receber por diversas transações.....	1.083:574\$910
Valores depositados.....	560\$000
Descontos:	
Os que pertencem ao seguinte semestre.....	350:110\$796
Honorarios da directoria...	48:000\$000
» do conselho fiscal	3:600\$000
Commissão da directoria...	20:250\$000
Dividendo 9º, sendo:	
Para 50.000 accões da 1ª serie a 9\$000.....	450:000\$000
Para 50.000 ditast da 2ª serie a 4\$500..	225:000\$000
	675:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo que passa para o seguinte semestre.....	243:758\$377
	92.801:390\$778

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—
Carlos Guimarães, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo

Accionistas	5.000:000\$000
Lettras descontadas.....	18.295:258\$542
» caucionadas.....	6:000\$000
» de hypothecas.....	227:124\$541
» a receber.....	2.372:224\$416
Contas correntes garantidas por hypothecas e por caução de titulos e outros valores.....	21.829:418\$660
Titulos em liquidacão.....	1.059:412\$135
Edificio do banco.....	933:065\$404
Moveis, armação e accesorios.....	40:637\$700
Juros:	
Os que pertencem ao seguinte semestre.....	145:203\$350
Juros a receber de conta propria.....	928:559\$100
Debentures de diversas companhias industriaes.....	2.259:405\$000
Accões de diversas companhias.....	870:827\$380
Ditas de diversos bancos...	612:267\$000
Ditas do Banco da Republica do Brazil.....	5.912:296\$300
Apolices da divida publica do emprestimo de 1895, juro 5 %.....	2.298:866\$700
Ditas da divida publica do emprestimo de 1897, juro 6 %.....	21.921:900\$000
Caixa:	
Saldo.....	9.069:033\$605
	93.771:499\$833

Passivo

Capital:	
Valor de 100.000 accões de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.200:000\$000
Lettras a pagar:	
Dinheiro recebido a premio	9.223:770\$720
Contas correntes de movimento e a prazo fixo:	
Saldo a favor de diversos..	53.631:388\$329
Dividendos a pagar.....	51:507\$000
Juros a receber por diversas transações.....	1.593:628\$230
Valores depositados.....	560\$000
Descontos:	
Os que pertencem ao seguinte semestre.....	170:599\$480
Honorarios da directoria...	48:000\$000
» do conselho fiscal	3:600\$000
Commissão da directoria...	20:250\$000
Dividendo 9º, sendo:	
Para 50.000 accões da 1ª serie a 9\$000.....	450:000\$000
Para 50.000 ditast da 2ª serie a 4\$500..	225:000\$000
	675:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo que passa para o seguinte semestre.....	153:196\$074
	93.771:499\$833

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—
Carlos Guimarães, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Lloyd Brasileiro EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Os syndicos convidam os credores desta companhia a apresentarem seus titulos no escriptorio da mesma, á rua da Saude n. 14, até o dia 15 do mez proximo futuro, para a respectiva classificação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—
Pelo Banco da Republica do Brazil, Camillo de Andrade.—Dr. Alberto de Faria. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899